



COLÉGIO DIOCESANO SANTA LUZIA

REGIMENTO ESCOLAR

**MOSSORÓ - RN
2024**

SUMÁRIO

REGIMENTO ESCOLAR INTERNO DO COLÉGIO DIOCESANO SANTA LUZIA	6
TÍTULO I.....	6
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	6
CAPÍTULO I.....	6
DO COLÉGIO DIOCESANO SANTA LUZIA	6
TÍTULO II.....	6
DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS EDUCACIONAIS.....	6
CAPÍTULO I.....	7
DA EDUCAÇÃO INFANTIL	7
CAPÍTULO II.....	9
DO ENSINO FUNDAMENTAL.....	9
CAPÍTULO III DO ENSINO MÉDIO	10
CAPÍTULO IV.....	11
DA EDUCAÇÃO RELIGIOSA	11
CAPÍTULO V.....	12
DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA	12
TÍTULO III – DA GESTÃO	14
CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS	14
CAPÍTULO II.....	15
DOS ÓRGÃOS DE CONSULTA E ASSESSORAMENTO	15
SEÇÃO I.....	15
DO CONSELHO DIRETOR	15
SEÇÃO II.....	16
DO CONSELHO PEDAGÓGICO	16
SEÇÃO III.....	17
DO CONSELHO DE CLASSE	17
TÍTULO IV	17
DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES.....	17
CAPÍTULO I.....	17
DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA	17
CAPÍTULO II DA DIREÇÃO	18
SEÇÃO I.....	18
DA VICE-DIREÇÃO	18
CAPÍTULO III.....	19
PRINCÍPIOS GERAIS DOS SERVIÇOS TÉCNICO-PEDAGÓGICOS	19
CAPÍTULO IV.....	20

DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICO-PEDAGÓGICOS.....	20
SEÇÃO I	20
DA DIREÇÃO PEDAGÓGICA E COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA	20
SEÇÃO II	22
DA COORDENAÇÃO DE PASTORAL	22
SEÇÃO III	24
DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO – DEFID	24
SEÇÃO IV	25
DOS SERVIÇOS DE APOIO PEDAGÓGICO – SEAP	25
SEÇÃO V	25
DA SECRETARIA E ARQUIVO	25
CAPÍTULO V	27
DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS - SETA	27
SEÇÃO I	27
DA TESOUREARIA	27
SEÇÃO II	28
DOS RECURSOS HUMANOS	28
SEÇÃO III	28
DOS SERVIÇOS GERAIS	28
SEÇÃO IV	28
DO ALMOXARIFADO	28
SEÇÃO V	28
DA REPROGRAFIA	28
SEÇÃO VI	28
DO PATRIMÔNIO	28
SEÇÃO VII	28
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	28
TÍTULO V	29
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA	29
CAPÍTULO I	29
DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO	29
SEÇÃO I	29
DA ORGANIZAÇÃO DE ENSINO	29
SEÇÃO II	31
DAS DIRETRIZES CURRICULARES	31
CAPÍTULO II	33
DO CALENDÁRIO ESCOLAR	33
CAPÍTULO III	33
DA REGULARIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR	33

SEÇÃO I	34
DA MATRÍCULA	34
SEÇÃO II	37
MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL	37
SEÇÃO III	37
MATRÍCULA EM REGIME ESPECIAL	37
SEÇÃO IV	38
MATRICULA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	38
SEÇÃO V	38
DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS	38
SEÇÃO VI	39
TURMAS COM FOCO OLIMPICO	39
SEÇÃO V	40
DAS TRANSFERÊNCIAS	40
SEÇÃO VI	42
ALUNOS PROVENIENTES DO EXTERIOR	42
SEÇÃO VII	42
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	42
TÍTULO VI	43
DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO	43
CAPÍTULO I	43
DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	43
CAPÍTULO II	43
DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM	43
SEÇÃO I	44
DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR	44
SEÇÃO II	44
AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL	44
SEÇÃO III	45
DA AVALIAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL	45
SEÇÃO IV	47
DA AVALIAÇÃO NO ENSINO MÉDIO	47
SEÇÃO V	48
DA AVALIAÇÃO DOS ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS	48
SEÇÃO VI	49
DA REPOSIÇÃO	49
SEÇÃO VII	50
DA RECUPERAÇÃO	50
SEÇÃO VIII	50

DA FREQUÊNCIA	50
SEÇÃO IX	51
CERTIFICADOS	51
CAPÍTULO III.....	51
DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA SOCIAL.....	51
SEÇÃO I.....	52
DO CORPO DOCENTE	52
SEÇÃO II.....	54
DO CORPO DISCENTE	54
SEÇÃO III.....	57
DA LIBERAÇÃO DO DISCENTE DE SALA DE AULA	57
SEÇÃO IV	57
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	57
CAPÍTULO IV	58
DAS SANÇÕES APLICÁVEIS	58
SEÇÃO I.....	58
DAS SANÇÕES APLICÁVEIS AOS EDUCANDOS	58
SEÇÃO III.....	59
DAS SANÇÕES APLICÁVEIS AO USO DE APARELHO ELETRÔNICO NO COLÉGIO DIOCESANO SANTA LUZIA	59
SEÇÃO III.....	60
DAS SANÇÕES APLICÁVEIS AO PESSOAL DOCENTE, TÉCNICO- PEDAGÓGICO E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	60
CAPÍTULO V	60
DO INQUÉRITO ESCOLAR E ADMINISTRATIVO	60
TÍTULO VII.....	61
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	61
CAPÍTULO I.....	61
DA CONTRIBUIÇÃO ESCOLAR	61
CAPÍTULO II	62
DOS ATOS ESCOLARES E EXTRACLASSE.....	62
CAPÍTULO III.....	62
DA INTERPRETAÇÃO, ALTERAÇÃO E VIGÊNCIA DESTE REGIMENTO	62

REGIMENTO ESCOLAR INTERNO DO COLÉGIO DIOCESANO SANTA LUZIA

Previsto pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996), o regimento escolar tem a função primordial de normatizar o funcionamento interno do estabelecimento educacional, e regulamentar o trabalho pedagógico, administrativo e institucional com base nas disposições previamente estudadas e implementadas para cumprimento por todos os envolvidos nas atividades escolares.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DO COLÉGIO DIOCESANO SANTA LUZIA

Art. 1º - O estabelecimento de ensino tem por denominação Associação Colégio Diocesano Santa Luzia.

Parágrafo Único: O Colégio Diocesano Santa Luzia reger-se-á por seus estatutos, por este Regimento, tendo valor de contrato entre as partes interessadas, como também pelas normas estabelecidas pelo órgão competente.

Art 2º - O Colégio Diocesano Santa Luzia está sediado à Praça Dom João Costa nº 511, bairro Santo Antônio, cidade de Mossoró, estado do Rio Grande do Norte.

Art 3º - O Colégio Diocesano Santa Luzia foi fundado em 02 de março de 1901, tendo obtido Inspeção Permanente em 17 de março de 1943 pelo decreto 11930 e autorização para funcionamento do Curso Colegial em 30 de janeiro de 1957 pela portaria nº 167.

Parágrafo Único: O Colégio Diocesano Santa Luzia, registrado no livro A-1 nas folhas 100 a 102 do livro de Registros das Pessoas Jurídicas da Comarca de Mossoró, tem como entidade mantenedora a Diocese de Mossoró com sede e foro na cidade de igual nome.

TÍTULO II DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS EDUCACIONAIS

Art. 4º - O Colégio Diocesano Santa Luzia tem como visão ser uma escola de referência em todo o estado pela qualidade de ensino, perfil do aluno em sua formação integral e competência de sua equipe administrativa técnico pedagógica e docente vivenciados em um ambiente justo, dialógico, solidário e inclusivo.

Art. 5º - O Colégio Diocesano Santa Luzia tem por missão oferecer uma Educação que respeite as diferenças individuais e promova a formação integral do educando, pautada em princípios religiosos, éticos, reflexivos-críticos e investigativos que contribuam para formação de cidadãos críticos e participativos, capazes de agir para a construção de uma sociedade mais justa, solidária e inclusiva.

Art. 6º - O Colégio Diocesano Santa Luzia tem como objetivo ofertar a Educação Básica nos níveis da Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio, dentro da linha filosófico-educacional sóciointeracionista, inspirada nos princípios de formação humana-espiritual, desenvolvendo um humanismo solidário e uma ecologia integral.

CAPÍTULO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 7º - São objetivos específicos da Educação Infantil:

I. A Educação Infantil é um direito da criança garantido na Constituição Federal 1988, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e passa a ser reconhecida como a primeira etapa da Educação Básica, a partir da LDBEN nº. 9.394/96, a qual propõe como principal finalidade o desenvolvimento integral da criança, até cinco anos de idade. De acordo com Oliveira (2010) Educação Infantil tem como principal objetivo a promoção do desenvolvimento integral das crianças de zero a cinco anos e 11 meses de idade garantindo o acesso aos processos de construção de conhecimentos e a aprendizagem de diferentes linguagens, bem como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e interação com outras crianças.

II. A proposta curricular da educação infantil do Colégio Diocesano Santa Luzia busca em consonância com as teorias interacionistas desenvolver o que preconizam as leis e os documentos estruturantes da Educação Infantil: Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI) e Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

III. De acordo com as DCNEIs (2009) e a BNCC (2017), a natureza, a identidade e os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento presumidos nos dispositivos legais não abordam a alfabetização como uma obrigação na Educação Infantil. É evidente que a criança já inicia seu processo de leitura do mundo, por meio de inúmeras atividades, mas de uma forma mais ampla, para além da codificação ou decodificação da língua escrita.

IV. A primeira etapa da Educação Básica tem finalidades próprias que devem ser alcançadas na perspectiva do desenvolvimento infantil, ao se respeitar, cuidar e educar as crianças no tempo singular da primeira infância.

Art. 8 - A ação educativa com as crianças até os cinco anos de idade deverá possibilitar-lhes:

- I. A construção da própria imagem e a descoberta da sua identidade pessoal e social;
- II. A socialização e a vivência da interação
- III. A vivência e incorporação das convenções sociais necessárias à vida em comum e ao exercício da cidadania;
- IV. O exercício da comunicação, de forma adequada, em suas diversas modalidades e em diferentes níveis de complexidade, incluindo utilização, desenvolvimento e aprimoramento da verbalização e da expressividade;
- V. O desenvolvimento das capacidades de expressão e comunicação pelas diferentes linguagens e manifestações: oral, escrita, artística, gráfica, gestual, corporal e outras.
- VI. O desenvolvimento de responsabilidade, independência e auto-disciplina, de atitudes valores de participação, intercâmbio, partilha e cooperação, com vistas à "preparação da autonomia;
- VII. A percepção gradativa das características e diferenças entre o público e o privado e das implicações e consequências da ação individual sobre o coletivo e o espaço natural;
- VIII. A ampliação do conhecimento nas dimensões do saber, saber fazer, ser e viver junto;
- IX. A apropriação dos conhecimentos de leitura e escrita, com desenvolvimento da própria competência como escritor e como leitor, a descoberta e o cultivo do prazer no ato de ler e escrever;
- X. O desenvolvimento da estrutura lógico-matemática de pensamento;
- XI. A apropriação gradativa de alguns conhecimentos matemáticos, da linguagem matemática e de alguns símbolos matemáticos convencionais, com a descoberta de si mesmas como usuárias dessa linguagem, o desenvolvimento e aprimoramento de suas competências enquanto tal;
- XII. O desenvolvimento do espírito científico e da consciência ecológica;
- XIII. A vivência da ludicidade;
- XIV. O desenvolvimento da motricidade, a construção da imagem corporal, do domínio do próprio corpo e de seus movimentos, da consciência e a inserção do corpo como elemento de identidade pessoal e social e de convivência;
- XV. O desenvolvimento da fruição estética, do conhecimento e da expressão artística em suas dimensões plástica, musical e cênica;
- XVI. O desenvolvimento de conhecimento, respeito e valorização das diferentes produções e manifestações culturais da sociedade em que vivem, e de outra sociedade, percebendo a diversidade cultural existente;
- XVII. Trabalhar com fontes e métodos de pesquisa variados: fotos, filmagens, gravações, aulas-passeio, materiais escritos e via internet etc.
- XVIII. O desenvolvimento do raciocínio lógico, da coordenação de diferentes pontos de vista;
- XIX. A vivência de um ambiente religioso e das variadas manifestações celebrativas e culturais relacionadas à vida cristã, como iniciação na trajetória da experiência de fé;

XX. O estímulo, a utilização e o desenvolvimento da curiosidade, do hábito de perguntar, da confiança em suas capacidades para pesquisar, imaginar, criar, responder, compreender e solucionar problemas.

CAPÍTULO II DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 9 - O Ensino Fundamental será ministrado tendo como finalidade e objetivos: o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo; a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade; o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e de valores; e o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social (Lei 9.394/96).

Art. 10 - O Ensino Fundamental, no Colégio Diocesano Santa Luzia, destina-se à formação dos educandos, variando em conteúdo e métodos, segundo as fases do desenvolvimento e tem, ainda, por finalidades:

- I. Proporcionar conhecimentos científicos aos educandos, segundo seu desenvolvimento, em todas as áreas do saber, de forma sistemática, progressiva e contínua, através de atividades que os levem a observar, admirar, compreender, apreender, interpretar e analisar os fatos e a realidade natural e social e a desenvolver competências e habilidades necessárias à intervenção adequada nesta mesma realidade;
- II. Favorecer a ampliação do conhecimento nas dimensões do saber, saber fazer, ser e conviver;
- III. Proporcionar aos educandos a oportunidade de articular as experiências, em suas diversas dimensões e características, no sentido de um crescente conhecimento de si, rumo à construção de uma personalidade sólida, equilibrada e integrada;
- IV. Desenvolver o espírito crítico e criativo, como forma de interagir com o meio, face aos novos conhecimentos adquiridos e à luz da fé e dos valores cristãos;
- V. Relacionar as áreas que compõem o currículo escolar de modo a propiciar aos educandos uma visão ampla do mundo, e do caráter social e político das ciências.
- VI. Oportunizar experiências que possibilitem o desenvolvimento físico e motor, o domínio do próprio corpo e seus movimentos, a consciência corporal, a inserção do corpo como elemento de identidade pessoal, social e de convivência, as habilidades de organização e do viver em grupo;
- VII. Estimular o desenvolvimento da fruição estética, do conhecimento e da expressão artística em suas dimensões plástica, musical e cênica; a formação das habilidades e competências para admirar, compreender, agir e criar no âmbito das artes;

VIII. Apresentar a pessoa e a proposta de Jesus Cristo, as possibilidades de um ambiente religioso e de uma vivência cristã, como introdução e consolidação de uma experiência de fé.

CAPÍTULO III DO ENSINO MÉDIO

Art. 11 - O Ensino Médio será ministrado tendo como finalidades e objetivos: a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos, a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores; o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico e a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina (Lei 9.394/96).

Parágrafo Único: O Ensino Médio destacará, em seu currículo, "a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes, o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura; a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania" (Lei 9.394/96).

Art. 12 - O Ensino Médio, no Colégio Diocesano Santa Luzia, destina-se à formação integral dos educandos e tem, ainda, por finalidades:

- I. Propiciar meios para que se construam e se realizem como homens e mulheres conscientes e livres, capazes de se integrarem no contexto histórico-sócio-cultural, como cidadãos responsáveis pela ação transformadora do meio e pelo desenvolvimento do País;
- II. Proporcionar ao educando os conhecimentos científicos e humanísticos necessários, na perspectiva de melhorias da profissionalização, qualificação cultural e da realização plena e harmônica de sua personalidade a serviço do outro, do bem comum, do desenvolvimento social e da promoção dos autênticos valores cristãos;
- III. Propiciar o acesso às informações profissionais;
- IV. Orientar vocacionalmente em opções de estudo e de trabalho, na perspectiva de saber discernir, de aprender a escolher e de avaliar o agir;
- V. Oferecer uma formação básica que os capacite para todos os tipos de trabalho.
- VI. Favorecer a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática no ensino de cada disciplina.

CAPÍTULO IV DA EDUCAÇÃO RELIGIOSA

Art. 13 - A Educação Religiosa do Colégio Diocesano Santa Luzia tem como objetivo geral possibilitar ao educando, à luz dos valores do Reino de Deus e proclamado por Jesus Cristo:

Construir conhecimento como pessoa, como ser no mundo e em comunhão;
Conferir sentido à sua vida, nas dimensões da dignidade de pessoa humana e do Compromisso com o outro;

Conhecer Jesus Cristo e sua proposta de vida;

Celebrar os sinais da presença de Deus, na vida cotidiana;

Participar na construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 14 - A Educação Religiosa do Colégio Diocesano Santa Luzia é desenvolvida segundo planejamento específico elaborado para este fim e que se desdobra em duas dimensões básicas de ação: aulas de Educação Religiosa e atividades diversas, de cunho pastoral e catequético, em consonância com os dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9.394/96, de acordo com a nova redação do artigo 33 (Lei n. 9.475/97)[PV1] , que se fundamenta nos Parâmetros Curriculares Nacionais de Ensino Religioso (PCNER).

Parágrafo Único: As aulas de Educação Religiosa compõem a organização curricular de toda a Educação Básica, em seus três níveis de ensino, sendo obrigatórias a presença, a frequência e a participação dos educandos, submetendo-se à correspondente avaliação diagnóstica.

Art. 15 - A Educação Religiosa do Colégio Diocesano Santa Luzia, na Educação Infantil, pretende possibilitar ao educando a descoberta crescente de si mesmo, do outro, da natureza e da presença de Deus na vida, a fim de despertar atitudes de autovalorização do outro como pessoa humana.

Art. 16 - A Educação Religiosa do Colégio Diocesano Santa Luzia, no Ensino Fundamental, pretende:

I. Oportunizar ao educando o conhecimento e a vivência dos valores de Jesus, a fim de sensibilizá-lo para assumir, progressivamente, os critérios evangélicos na vida, crescendo como ser humano em comunhão e participação, na construção do projeto do Reino.

II. Propiciar ao/à adolescente um processo de descoberta e vivência de valores, concretizados em Jesus de Nazaré, na sua vida e na sua proposta, a partir da totalidade de dimensões de sua personalidade, como embasamento pessoal para a construção do Reino.

Art. 17 - A Educação Religiosa do Colégio Diocesano Santa Luzia, no Ensino Médio, pretende contribuir para a formação da consciência ética e religiosa do educando, propiciando-lhe elementos para a construção de uma síntese afetiva, social, política, cultural e religiosa que o auxilie no seu processo de definição humana e profissional.

CAPÍTULO V DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 18 – A educação inclusiva no Colégio Diocesano é um direito da pessoa com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais, que deve estar presente em todos os níveis de ensino e possibilitar a aprendizagem ao longo de toda a vida, oferecendo a oportunidade de desenvolvimento de potencialidades e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo as características, interesses, necessidades de aprendizagem e possibilidades do aluno.

Art. 19 – A Educação inclusiva do Colégio Diocesano Santa Luzia é pensada para possibilitar um espaço de convivência e de aprendizagem que oportunize ao aluno com deficiência e/ou necessidades educativas especiais o desenvolvimento socioemocional e cognitivo, ao passo que busca modos de fazer e condições de aprendizagem, sem focalizar a origem do problema do aluno.

Art. 20 – O Colégio Diocesano atende à Educação Inclusiva de acordo com a legislação em vigor e demais normativas relacionadas ao tema, acolhendo e respeitando as diversas capacidades e formas de ser, por meio da adequação das práticas pedagógicas especial ou educandos com deficiência.

Art. 21– O atendimento educacional, acompanhamento e registro do desenvolvimento da aprendizagem ao educando com deficiência ou alta habilidade/superdotação, será realizado pela equipe pedagógica e Núcleo de Apoio Psicopedagógico - NAP da escola.

§1º- Quando julgar necessário, a escola pode solicitar, como documento complementar, apresentação de laudo médico (diagnóstico clínico) por parte do educando com deficiência, transtorno globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, não podendo cercear o direito à educação na ausência de laudo médico.

§2º- As Observações e recomendações presentes nos laudos emitidos pelos profissionais da área (com relação ao aspecto educacional) devem ser analisados pela equipe pedagógica e do NAP da escola e acolhidos quando pertinentes.

§3º- No que compete ao atendimento de educandos públicos-alvo da educação inclusiva, o Colégio entende que o acompanhemos profissional especializado fora da escola, complementar à aprendizagem, é da corresponsabilidade da família e do Estado.

§4º- Em caso de necessidade de visita escolar de profissional externo, a escola agendará previamente dia e horário, devendo este assinar um termo de sigilo e

confidencialidade garantindo os direitos subjetivos de todos os alunos das turmas observadas.

Art.22– Com o objetivo de promover o desenvolvimento, o protagonismo e a aprendizagem do educando com deficiência, e/ou necessidades educacionais especiais, o Colégio adota as seguintes orientações:

- I. Oferecer apoio e recursos pedagógicos adequados para a formação do educando que apresente deficiência, de acordo com as recomendações dos laudos dos profissionais da área na qual se classifica a deficiência;
- II. Acompanhar o desenvolvimento de aprendizagem do educando, propondo estratégias de aprofundamento e complementação de aprendizagem, quando necessário;
- III. Dialogar constantemente com a família e a equipe multidisciplinar externa que atende ao educando, no intuito de alinhar as propostas que favoreçam o seu desenvolvimento e a aprendizagem;
- IV. Realizar adequações curriculares e avaliações direcionadas ao desenvolvimento de habilidades e competências de acordo com:
 - a) Deficiência, com impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;
 - b) Transtorno globais do desenvolvimento, que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotipias motoras (autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos sem outra especificação);
 - c) Altas habilidades/superdotação, que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isolados ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

§1º- A avaliação para oferta de uma proposta de diferenciação curricular que contemple as adequações quanto aos recursos pedagógicos necessários para o processo de aprendizagem do educando com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais deve ser realizada pela equipe técnica pedagógica da escola.

§2º- Para adequações de pequeno porte, a equipe pedagógica analisará, caso a caso, a necessidade de práticas diversificadas para melhor desenvolvimento e aprendizagem do educando.

§3º- As adequações curriculares de grande porte, previstos no inciso IV, devem ser sistematizadas no Plano Educacional Individualizado (PEI).

Art.23– A organização e o agrupamento de educandos com necessidade educacional específica por turma deverão respeitar as normativas locais específicas, considerando a qualidade do acompanhamento individualizado pelo educador, para melhor desenvolvimento dos educandos, cabendo à equipe técnico-diretiva da unidade a análise caso a caso.

Parágrafo Único: Onde não houver legislação, específica em relação à distribuição e ao agrupamento de educando, caberá à equipe técnico-diretiva do Colégio estabelecer o agrupamento e a proporção de educandos por turma considerando o contexto do Colégio e a qualidade do acompanhamento individualizado pelo educador, para melhor desenvolvimento dos educandos, compete à equipe técnico-diretiva do Colégio a análise caso a caso

Art.24– Se o/a aluno com deficiência apresentar necessidades educacionais especiais, os responsáveis deverão informar tal condição no ato da matrícula ou, posteriormente, quando forem identificadas.

Art.25– A necessidade de atendimento especial do aluno devera, necessariamente, ser comprovada por laudo médico atualizado e produzido por especialista.

Parágrafo Único: Quando a equipe pedagógica julgar necessário, solicitará aos responsáveis pelo o aluno a aprendizagem de um laudo biopsicossocial, realizado por equipe multiprofissional e multidisciplinar, que considera:

- I. os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II. os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III. a limitação no desempenho de atividade;
- IV. a restrição de participação, que terá a finalidade de orientar a condução do atendimento da necessidade educacional especial do aluno.

Art.26– Se o aluno com deficiência precisar de uma cuidadora ou atendente terapêutico/a no cotidiano escolar, a escola definirá, de comum acordo com a família, a melhor forma de atender o aluno.

§1º- Havendo a necessidade de acompanhamento de cuidador/a ou atendente terapêutico/a esse profissional apoiará, segundo as necessidades de cada estudante, atividades de higiene, alimentação e locomoção, bem com as de cunho pedagógico, que serão acompanhadas pelos/as orientadores educacionais conforme a rotina escolar estabelecida pelo colégio.

§2º- Será realizado o Plano de Atendimento Individualizado (PEI), por profissional habilitado e de acordo com a legislação vigente.

§3º- A direção Acadêmica, a qualquer tempo, poderá impedir e solicitar a substituição da cuidadora ou atendente terapêutico que não respeitar a rotina da escola

TÍTULO III – DA GESTÃO

CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS

Art. 27 – A Associação Colégio Diocesano Santa Luzia administrará a instituição através do Diretor, ao qual poderá delegar poderes para presidir e acompanhar todas as atividades administrativas e pedagógicas, o trabalho de todos os

educadores, as atividades dos educandos e as relações da comunidade escolar com a vida exterior, empenhando-se para que o Colégio desempenhe sua função na comunidade local.

Parágrafo Único – A direção do Colégio seguirá as normas e os princípios emanados do estatuto da Associação Colégio Diocesano Santa Luzia sendo assessorada por três Conselhos: o Conselho Diretor, o Conselho Pedagógico e o Conselho de Classe.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE CONSULTA E ASSESSORAMENTO

SEÇÃO I DO CONSELHO DIRETOR

Art. 28 - O Conselho Diretor é órgão de deliberação e assessoramento da Direção, como representante da Associação Colégio Diocesano Santa Luzia, assegurando a continuidade e as finalidades da obra educativa e assistência a que se propõe.

Art. 29 - O Conselho Diretor será constituído pelo Diretor Geral e pelo Vice-Diretor e os diretores Administrativo e Pedagógico, lotados na Unidade Educacional.

Parágrafo Único: O Diretor será o presidente nato do Conselho Diretor.

Art. 30 - Em caso de necessidade e em questões específicas, poderá o Presidente do Conselho Diretor, convocar pessoas da comunidade para participarem das reuniões.

Art. 31 - As atas das reuniões do Conselho Diretor devem ser lavradas e digitalizadas.

Art. 32 - É da competência do Conselho Diretor:

- I. Traçar diretrizes administrativas, tendo em vista o bom funcionamento do Colégio;
- II. Elaborar o orçamento de investimento e melhorias para apreciação da Associação Colégio Diocesano Santa Luzia, quando necessário;
- III. Desenvolver periodicamente a avaliação institucional do Colégio;
- IV. Propor modificações nos diversos fluxos de funcionamento dos serviços escolares.

SEÇÃO II

DO CONSELHO PEDAGÓGICO

Art. 33 - O Conselho Pedagógico, órgão de caráter consultivo, auxiliará a Direção nas tarefas didático-pedagógicas, oferecendo sugestões e apontando soluções.

Art. 34 - O Conselho Pedagógico será constituído dos seguintes membros:

- I. Diretor - seu presidente nato;
- II. Vice-Diretor;
- III. Representantes das Coordenações Pedagógicas;
- IV. Representantes do Núcleo de Apoio Psicopedagógico;
- V. Representante do Setor Religioso;
- VI. Assessoria de Comunicação;
- VII. Diretores administrativo e pedagógico

§1º - A Direção do Colégio regulará, por portaria, o funcionamento do Conselho Pedagógico, fixando o número de representantes.

§2º - A Direção poderá designar outros membros vinculados ao Colégio, para integrarem junto ao Conselho ou convidá-los para assistirem às reuniões, com ou sem direito de voto.

Art. 35 - Compete ao Conselho Pedagógico:

- I. Assessorar a Direção nos processos administrativos e pedagógicos do Colégio;
- II. Elaborar e organizar o calendário letivo e pedagógico das atividades;
- III. Elaborar os currículos de cada etapa da educação básica com base na legislação vigente;
- IV. Avaliar o desempenho dos profissionais da educação que atuam na escola;
- V. Planejar os encaminhamentos dos processos escolares com a discussão das propostas para tomada de decisão coletiva;
- VI. Deliberar sobre os casos excepcionais apresentados por alguns alunos, definindo soluções diante dos resultados obtidos e dos pareceres dos órgãos responsáveis;
- VII. Opinar sobre o cancelamento definitivo da matrícula do aluno;
- VIII. Interpretar e esclarecer as dúvidas que surgirem na aplicação deste Regimento;
- IX. Avaliar, sistematicamente, o processo educativo;
- X. Sugerir emendas ou modificações a este Regimento;
- XI. Cumprir as atribuições a serem regulamentadas por portaria do Diretor.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 36 - O Conselho de Classe tem como finalidade avaliar, periodicamente, o processo educativo e a dinâmica da prática pedagógica de sala de aula, ouvindo os representantes dos segmentos das etapas respectivas, propondo intervenções e encaminhamentos para a melhoria da qualidade de ensino e da aprendizagem.

§1º - O Conselho de Classe é composto por um representante do Conselho Direção, professores efetivos e coordenadores pedagógicos dos respectivos segmentos, quando necessário haver a participação dos educandos.

§2º - A articulação do Conselho de Classe será feita pelas Coordenações Pedagógicas.

§3º - As atas dos Conselhos de Classe, uma vez aprovadas e homologadas pelo Conselho Diretor, assumem caráter decisório.

Art. 37 - São atribuições do Conselho de Classe:

- I. Avaliar todo o processo de ensino e de aprendizagem, enfatizando o educando e a turma, no que se refere aos aspectos qualitativo e quantitativo;
- II. Diagnosticar os problemas que interferem no processo de ensino e de aprendizagem;
- III. Analisar e examinar as causas do baixo desempenho/dificuldades do educando, apresentando propostas alternativas capazes de solucionar o problema;
- IV. Incentivar o bom relacionamento entre educadores e educandos, oportunizando espaços para solicitações mútuas;
- V. Propor, aos serviços competentes, medidas que visem à melhoria das condições de ensino e de aprendizagem, sugerindo mudanças e/ou diversificação técnico-metodológica de trabalho e outras questões pertinentes ao professor e à instituição;
- VI. Opinar sobre a promoção e o aproveitamento do educando após estudos de recuperação e exames finais.

TÍTULO IV

DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Art. 38 - A organização técnico-administrativa e pedagógica do Colégio Diocesano Santa Luzia compreende:

- I. A Direção;
- II. Os Serviços Administrativos;
- III. Os Serviços Técnico-Pedagógicos;
- IV. O Corpo Docente;
- V. O Corpo Discente;

CAPÍTULO II DA DIREÇÃO

Art. 39 - A Direção do Colégio estará a cargo de um Diretor nomeado pela presidência da Associação Colégio Diocesano Santa Luzia, com os poderes estabelecidos na forma do Art. 18

§1º - O Diretor, no exercício de suas funções, será auxiliado pelo Vice-Diretor

§2º - O Diretor, de acordo com as necessidades, poderá nomear assessores para auxiliá-lo na administração da escola.

Art. 40 – A Direção por meio do Diretor é representante do Colégio, para todos os efeitos, respeitando as normas comuns e as do sistema de ensino da instituição, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Elaborar e executar o projeto pedagógico em consonância com as coordenações pedagógicas;
- II. Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros;
- III. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e hora-aula estabelecidos na matriz curricular;
- IV. Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho das coordenações pedagógicas;
- V. Articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VI. Informar aos pais e responsáveis sobre a execução do projeto pedagógico do Colégio;
- VII. Zelar e garantir a fidelidade aos princípios educativos e filosóficos do projeto pedagógico, cumprindo e fazendo cumprir as disposições deste Regimento e a legislação de ensino vigente;
- VIII. Representar o estabelecimento perante as autoridades;
- IX. Contratar e dispensar o pessoal que presta serviço ao estabelecimento, de acordo com a legislação;
- X. Convocar e presidir as reuniões dos órgãos integrantes do estabelecimento;
- XI. Deferir ou não os pedidos de matrículas e transferências;
- XII. Assinar as correspondências e documentos escolares;
- XIII. Acompanhar o processo pedagógico e o cotidiano escolar;
- XIV. Incumbir atribuições aos colaboradores da instituição;
- XV. Incentivar e apoiar atividades que possam servir aos fins do Colégio;

SEÇÃO I DA VICE-DIREÇÃO

Art. 41 - O Vice-Diretor será o representante imediato do Diretor nas suas ausências ou quando por ele designado.

Art. 42 - Ao Vice-Diretor caberá, especificamente:

- I. Participar das atividades junto a Direção do Colégio em consonância com o Diretor;

- II. Cumprir e fazer cumprir-se as disposições deste Regimento;
- III. Acompanhar as etapas do planejamento garantindo a melhoria administrativa e pedagógica do Colégio;
- IV. Participar das reuniões do conselho e serviços do Colégio;
- V. Zelar pelo patrimônio e propor ao Diretor a racionalização dos recursos disponíveis;
- VI. Assessorar, articular e dinamizar os diversos serviços e projetos apresentados, garantindo a unidade do processo pedagógico;
- VII. Participar do processo seletivo de docentes e de pessoal para os Serviços Técnicos e Educacionais;
- VIII. Participar do processo de avaliação de cada Serviço;
- IX. Criar condições para que os Serviços desenvolvam suas atribuições a contento, a fim de se obter uma maior qualidade;
- X. Supervisionar o estabelecimento: patrimônio, corpo administrativo e auxiliares de administração;
- XI. Preparar e encaminhar, com o visto do Diretor, ao serviço de contabilidade toda a documentação referente à receita e despesa da instituição;
- XII. Providenciar a aquisição de material didático e de expediente necessários ao bom andamento dos trabalhos da escola e a contratação de terceiros para pequenas obras, com aprovação da Direção;
- XIII. Zelar pelo patrimônio, evitando gastos e desperdícios;
- XIV. Executar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Diretor.

CAPÍTULO III

PRINCÍPIOS GERAIS DOS SERVIÇOS TÉCNICO-PEDAGÓGICOS

Art. 43 - Os Serviços Técnicos Pedagógicos compreendem os setores da escola com os seguintes objetivos:

- I. Cumprir os princípios da filosofia educacional, observando a legislação vigente;
- II. Acolher, orientar e iniciar os educandos recém-admitidos nas normas e filosofia da escola;
- III. Participar das reuniões do Conselho Pedagógico e Conselho de Classe;
- IV. Ponderar todo o processo pedagógico.

Parágrafo Único: À critério da Direção, o Colégio poderá receber estagiários, alunos dos cursos de Pedagogia (nas diversas habilitações), Psicologia Educacional ou outras áreas ligadas à educação.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICO-PEDAGÓGICOS

SEÇÃO I
DA DIREÇÃO PEDAGÓGICA E COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 44 – A Direção Pedagógica funciona de forma articulada com a Coordenação Pedagógica e têm como finalidade assegurar a realização do Projeto Pedagógico da Escola, garantindo a unidade pedagógica da proposta em todos os segmentos ofertados pela escola, compor bancas examinadoras de seleção docente, presidir os Conselhos de classe e assessorar o corpo docente nas fases de planejamento, execução e avaliação, assim como desenvolver o trabalho de apoio aos membros da comunidade escolar. Numa perspectiva em que o diálogo, o espírito crítico, a criatividade, o crescimento pessoal e profissional são elementos fundamentais que contribuem para a busca de um ensino de qualidade que viabilize a educação integral do aluno, buscando, assim, a qualidade do processo ensino-aprendizagem. Atua de forma articulada com os demais serviços do Colégio, em consonância com as metas da Educação Diocesano.

Art. 45 - São atribuições da Direção Pedagógica:

- I. Assegurar a unidade pedagógica, diagnosticando, planejando, acompanhando e executando as atividades em consonância com Projeto Político-Pedagógico do Colégio;
- II. Participar do planejamento anual do Colégio em conjunto com os demais serviços;
- III. Avaliar continuamente o processo ensino-aprendizagem, acompanhando o desenvolvimento do currículo, com vistas à realimentação do processo educacional;
- IV. Coordenar as Semanas Pedagógicas e as demais atividades de qualificação profissional, ao longo do ano letivo;
- V. Assessorar a Direção da escola na implementação de ações educativas e administrativas;
- VI. Coordenar a implementação dos Projetos Pedagógicos
- VII. Proporcionar assistência pedagógica ao corpo docente e discente;
- VIII. Propor ou adotar medidas que visem ao contínuo aperfeiçoamento e atualização do pessoal envolvido com o processo ensino-aprendizagem;
- IX. Coordenar os Conselhos de Classe, buscando um maior conhecimento e melhor acompanhamento do educando, a melhoria da prática docente e a avaliação geral do Colégio;
- X. Diagnosticar e analisar os resultados obtidos no processo ensino aprendizagem, em relação aos objetivos propostos, buscando soluções de melhorias;
- XI. Orientar o trabalho de análise e seleção do livro didático e literário;
- XII. Coordenar a seleção de educadores e educandos;

- XIII. Estimular o espírito de investigação e criatividade dos docentes, através da implantação e acompanhamento de novas experiências;
- XIV. Acompanhar a disciplina do Colégio de acordo com as normas regimentais;
- XV. Participar do processo de integração escola-família-comunidade;
- XVI. Coordenar o processo de caracterização da clientela;
- XVII. Acompanhar atendimento às famílias, buscando compreender sua dinâmica e as repercussões desta na escolaridade e na vida pessoal do educando;
- XVIII. Acompanhar o educando no processo de escolha profissional, desde a sondagem de interesses, habilidades e aptidões à tomada de decisão.

Art.46. A Coordenação Pedagógica será o setor responsável pela orientação e supervisão do processo de ensino e aprendizagem do Colégio em seus respectivos segmentos e tem como finalidade assessorar o corpo docente nas fases de planejamento, execução e avaliação, assim como desenvolver o trabalho de apoio aos membros da comunidade escolar. Numa perspectiva de garantir através do diálogo, o espírito crítico, a criatividade, o crescimento pessoal e profissional como elementos fundamentais que contribuem para a busca de um ensino de qualidade viabilizando a educação integral do aluno, buscando, assim, a qualidade do processo ensino-aprendizagem. Atua de forma articulada com os demais serviços do Colégio.

Art. 47 - São atribuições da Coordenação Pedagógica:

- I. Assegurar a unidade pedagógica, diagnosticando, planejando, acompanhando e executando as atividades em consonância com os objetivos do Colégio;
- II. Participar do planejamento anual do Colégio em conjunto com os demais serviços;
- III. Avaliar continuamente o processo ensino-aprendizagem, acompanhando o desenvolvimento do currículo, com vistas à realimentação do processo educacional;
- IV. Coordenar as Semanas Pedagógicas e as demais atividades de formação continuada dos docentes, ao longo do ano letivo;
- V. Proporcionar assistência pedagógica ao corpo docente e discente;
- VI. Propor ou adotar medidas que visem ao contínuo aperfeiçoamento e atualização do pessoal envolvido com o processo ensino-aprendizagem;
- VII. Planejar e executar reuniões pedagógicas e atendimentos individuais com os professores, famílias e demais serviços;
- VIII. Organizar os Conselhos de Classe, buscando um maior conhecimento e melhor acompanhamento do educando, a melhoria da prática docente e a avaliação geral do Colégio;
- IX. Diagnosticar e analisar os resultados obtidos no processo ensino aprendizagem, em relação aos objetivos propostos, buscando soluções de melhorias;
- X. Associar as novas tecnologias à prática pedagógica, favorecendo os docentes o acesso, domínio e uso desses recursos;
- XI. Orientar o trabalho de análise e seleção do livro didático e literário;

- XII. Coordenar a seleção de educadores e educandos;
- XIII. Assessorar o trabalho do educador, auxiliando-o na elaboração e montagem dos programas, conteúdos, avaliações, recuperação paralela e/ou outras atividades, sugerindo metodologias e estratégias que facilitem a ação educativa;
- XIV. Incentivar, auxiliar e acompanhar as atividades curriculares;
- XV. Estimular o espírito de investigação e criatividade dos docentes, através da implantação e acompanhamento de novas experiências;
- XVI. Acompanhar o preenchimento dos diários de classe e o cumprimento da carga horária, de acordo com o quadro curricular e demais instrumentos de registro;
- XVII. Contribuir para a disciplina do Colégio de acordo com as normas regimentais;
- XVIII. Atuar de forma preventiva e presencial para que o educando se conduza pela razão e pelo bom senso, buscando sua autonomia;
- XIX. Contribuir para a conquista de uma dinâmica favorável ao desenvolvimento pessoal e social;
- XX. Organizar a preparação, distribuição e recebimento dos boletins escolares e prestar informações às famílias sobre atitudes, rendimento e frequência dos educandos;
- XXI. Mediar junto aos educandos e educadores os controles burocráticos internos referentes às notas e frequência dos alunos, bem como às comunicações diversas;
- XXII. Participar do processo de entrada e acolhida dos alunos novos, formação e recomposição de turmas, e adaptação dos alunos ao ambiente escolar;
- XXIII. Participar do processo de integração escola-família-comunidade;
- XXIV. Coordenar o processo de caracterização da clientela;
- XXV. Realizar, junto aos alunos, a avaliação da prática docente e da escola de maneira geral;
- XXVI. Realizar atendimento às famílias, buscando compreender sua dinâmica e as repercussões desta na escolaridade e na vida pessoal do educando;
- XXVII. Acompanhar o educando no processo de escolha profissional, desde a sondagem de interesses, habilidades e aptidões à tomada de decisão.

Parágrafo Único: Em suas funções, o Coordenador Pedagógico trabalha integrado com os demais Serviços.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DE PASTORAL

Art. 48 - Tem como finalidade animar, articular e coordenar o processo de pastoral do Colégio Diocesano Santa Luzia, assegurando que as práticas pedagógicas e as vivências cotidianas sejam evangelizadoras.

Composição da Equipe:

- I. Coordenador (a) de Pastoral.
- II. Agente de Pastoral.

Art. 49 - São atribuições do (a) Coordenador (a) de Pastoral:

- I. Animar, articular e coordenar o processo de evangelização do Colégio;
- II. Assessorar a Direção, a fim de que a evangelização seja o eixo da Proposta Educativa da Escola;
- III. Coordenar a elaboração e a execução do Plano de Pastoral da Unidade;
- IV. Elaborar metas e acompanhar os resultados da gestão pastoral do Colégio;
- V. Responsabilizar-se pela realização de projetos e programas de pastoral, de forma criativa;
- VI. Organizar programas de formação continuada para educadores (técnicos, professores e funcionários);
- VII. Propor estratégias que envolvam as famílias e os voluntários no processo de evangelização da Escola;
- VIII. Zelar para que a evangelização do Colégio se realize em sintonia com a Igreja;
- IX. Propiciar um processo participativo de reflexão, avaliação e sistematização das ações pastorais do Colégio;
- X. Intensificar a articulação entre as dimensões: pedagógica, social e pastoral, em diversas áreas do conhecimento e fases da educação;
- XI. Cultivar a mística da missão e a cultura da solidariedade;
- XII. Colaborar na implementação de projetos sociais e ambientais;
- XIII. Estabelecer parcerias internas e externas em vista da evangelização;
- XIV. Acompanhar as lideranças cristãs de educandos e educadores;
- XV. Organizar com sua equipe momentos de espiritualidade, estudo, celebrações litúrgicas e sacramentais no Colégio;
- XVI. Atualizar o acervo de pastoral da biblioteca;
- XVII. Fomentar o estudo e a pesquisa na área de pastoral;
- XVIII. Favorecer a integração dos projetos de pastoral com as demais instâncias do Colégio;
- XIX. Dinamizar a comunicação na pastoral, maximizando os meios disponíveis;
- XX. Colaborar na seleção de novos funcionários e professores;
- XXI. Elaborar a previsão orçamentária de seu setor, de acordo com as orientações da Unidade e da mantenedora;
- XXII. Atuar em conjunto com a coordenação pedagógica no acompanhamento dos professores de Ensino Religioso

Requisitos:

- I. Conhecimento e compromisso;
- II. Formação Teológico-Pastoral (Ensino Superior);
- III. Prática eclesial;
- IV. Liderança;
- V. Visão sistêmica;
- VI. Sensibilidade ao diálogo inter-religioso e ecumênico.

Art. 50 - São atribuições do Agente de pastoral:

- I. Colaborar com o(a) coordenador(a) na execução de atividades pastorais, troca de informações e direcionamento de ações;
- II. Atuar no diálogo sobre fé, cultura e vida, no Colégio;

- III. Promover encontros de formação, oração, reflexão, convivência, e prática, visando à formação integral das lideranças da Comunidade Educativa;
- IV. Planejar e organizar celebrações e outros momentos orantes do Colégio
- V. Participar do desenvolvimento de projetos de pastoral, solidariedade e ecologia;
- VII. Colaborar na criação de subsídios pastorais;
- VIII. Orientar as equipes de voluntários, assegurando que sua atuação esteja de acordo com as diretrizes pastorais do Colégio;
- IX. Divulgar cursos, encontros, peregrinações e celebrações;
- X. Apoiar a animação vocacional junto ao Colégio;
- XI. Manter o registro e o arquivo das atividades desenvolvidas.

Requisitos:

- I. Graduado ou graduando em Ensino Superior;
- II. Sensibilidade educacional e pastoral;
- III. Vivência eclesial;
- IV. Conhecimento e compromisso.
- V. Disciplina e organização para planejar, executar e avaliar;

SEÇÃO III

DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO – DEFID

Art. 51 – O Departamento de Educação Física e Desportes – DEFID - é o órgão responsável pela coordenação das ações relacionadas à área de Educação Física, Esportes e Lazer, orientando, supervisionando e promovendo atividades que visem à formação integral do educando, dentro da proposta de educação do Colégio Diocesano Santa Luzia.

Parágrafo Único: O DEFID fará a integração com as Coordenações Pedagógicas nos aspectos relacionados às atividades didático-pedagógicas.

Art. 52 - É da competência do Departamento de Educação Física e Desportes:

- I. Coordenar todo o processo de planejamento, execução e avaliação da prática docente das atividades curriculares, juntamente com as Coordenações Pedagógicas;
- II. Elaborar o calendário anual de atividades esportivas, juntamente com seus professores, (também aquelas em que o Colégio participar fora de seu espaço físico);
- III. Oportunizar, através das aulas de Educação Física e Esportes, o conhecimento das várias manifestações do jogo, da ginástica, do desporto e do lazer, motivando a participação dos alunos;
- IV. Participar efetivamente do planejamento, reuniões pedagógicas e conselho de classe do Colégio;
- V. Oportunizar uma reflexão ampla sobre os valores da Educação Física e Esportes, respeitando sua identidade e sua importância para o processo educativo;

- VI. Desenvolver trabalhos interdisciplinares, integrados com os outros serviços para uma maior compreensão sobre o processo da Educação Física e Esportes;
- VII. Ser presença efetiva em todas as atividades de Educação Física e Esportes em que o Colégio esteja presente;
- VIII. Administrar e zelar todos os espaços e materiais relacionados com a Educação Física e Esportes, compartilhando com as demais necessidades do Colégio;
- IX. Organizar e participar de eventos que possibilitem atualização e reciclagem visando a um crescimento profissional e pessoal dos integrantes do serviço;
- X. Entregar às Coordenações Pedagógicas, nos períodos determinados, os resultados obtidos pelos educandos em Educação Física.

SEÇÃO IV

DOS SERVIÇOS DE APOIO PEDAGÓGICO – SEAP

Art. 53 - Os setores de apoio didático-pedagógico compreendem a biblioteca, o audiovisual, os laboratórios, a reprografia, e outros que podem ser criados pela Diretoria, com a aprovação prévia da Diocese de Mossoró. Estes setores serão colocados a serviço do processo educativo para o melhor desempenho dos professores e dos educandos.

Parágrafo Único: Seus titulares, nomeados pela Diretoria, são responsáveis pelos seus acervos, pela sua manutenção, pelos seus equipamentos, bem como por sua adequada utilização e atendimento à Comunidade Educativa.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA E ARQUIVO

Art. 54 - O Colégio Diocesano Santa Luzia conta com o suporte de um(a) Secretária Escolar que tem a seu cargo a escrituração de todos os registros escolares, a custódia de arquivos, fichários e da documentação dos educandos, a conservação em perfeito estado e em condições permanentes para inspeção dos livros e documentos oficiais necessários ao bom e fiel funcionamento do estabelecimento, bem como os textos referentes à legislação do ensino e às normas dos órgãos competentes.

§1º - O (a) Secretário(a) Escolar é nomeado (a) pelo diretor do Colégio, devendo, para isso, ser pessoa credenciada e portadora do registro competente ou de autorização específica para o legal exercício do cargo.

§2º - Nenhum documento original poderá ser retirado da Secretaria Escolar, a não ser por autorização expressa do(a) Secretário(a) Escolar, mediante sua substituição por reprodução em cópia autenticada.

§3º - Poderão ser submetidos a incineração, pelo(a) Secretário(a) Escolar, desde que os dados referentes tenham sido lançados em livro de registro próprio, os seguintes documentos: requerimento de matrícula, cópia de atestado e

declaração, documentos referentes à avaliação de educandos submetidos a exames especiais e diários de classe, observando o tempo previsto por lei.

§4º - Não poderão ser incinerados, devendo permanecer no arquivo passivo, a pasta do educando contendo os documentos pessoais, de transferência e o seu histórico escolar; os livros de atas: de Resultados Finais e de Conselhos de Classe; a pasta de legislação e a pasta de documentos da escola.

Art. 55 - A fim de atingir plenamente seus objetivos, a Secretaria abrangerá os seguintes setores de acordo com as necessidades e possibilidades do estabelecimento:

- I. Setor de protocolo e serviços gerais;
- II. Setor de matrícula e verificação da vida escolar;
- III. Setor de arquivos: ativo e passivo;

§1º - O(A) Secretário(a), ouvida a Direção, disciplinará a estruturação e o funcionamento de cada um dos setores enumerados neste artigo.

§2º - A Secretaria desenvolverá as suas tarefas, integrada com o Setor de Informática, utilizando seus recursos.

Art. 56 - É de competência da (o) Secretária (o):

- I. Supervisionar todos os serviços da Secretaria;
- II. Distribuir os serviços com os diversos setores e responsabilizar o funcionário, respectivo, pela sua fiel execução orientando quanto aos aspectos técnicos e prazos de entrega;
- III. Cumprir e fazer cumprir-se a legislação escolar vigente;
- IV. Assinar, juntamente com o Diretor do estabelecimento, os documentos da vida escolar do aluno;
- V. Providenciar, em tempo hábil, as correspondências de interesse do Colégio, sua recepção, guarda e expedição;
- VI. Arquivar os documentos da vida escolar nas respectivas pastas individuais;
- VII. Manter atualizado o arquivo geral e/ou especiais do Colégio;
- VIII. Orientar e fiscalizar a confecção dos relatórios oficiais relativos às atividades do Colégio;
- IX. Providenciar a lavratura das atas de exames e de resultados finais em livros ou fichas próprias, assinando-as;
- X. Providenciar para que não falte material de expediente necessário ao bom andamento dos trabalhos;
- XI. Elaborar relatórios;

Art. 57 - Anexo à Secretaria e a ela diretamente subordinado, funcionará em instalações próprias o arquivo do Colégio.

Parágrafo Único: O Arquivo será dotado de móveis apropriados, à prova de fogo, e que garantam a inviolabilidade, a não-destruição e a conservação de livros e documentos.

Art. 58 - O Arquivo compreenderá: ativo e passivo, competindo-lhe atribuições que lhe são peculiares, atendidas as normas legais atinentes e os dispositivos aplicáveis deste Regimento.

Parágrafo Único: Os serviços serão executados por um arquivista, sob a imediata responsabilidade do secretário, pessoa devidamente habilitada e contratada na forma da lei pelo Diretor.

Art. 59 - Integrarão a escrituração escolar os seguintes documentos, entre outros que se fizerem necessários:

- I. Livro tombo;
- II. Livro ou ficha para registro de matrícula do aluno;
- III. Livro de atas especiais;
- IV. Livros de atas de resultados finais;
- V. Pastas individuais de alunos com toda a documentação a eles referentes;
- VI. Diários de classe do ano letivo e dos cinco últimos anos;
- VII. Legislação escolar;
- VIII. Pastas para correspondências recebidas e expedidas;
- IX. Outros livros considerados necessários.

§ 1º - Os documentos pessoais do aluno poderão ser substituídos por cópias legalmente autenticadas.

§ 2º - O Colégio deverá adotar os modelos oficiais de documentos referentes à vida escolar de seu aluno, podendo criar outros que facilitem a identificação e a escrituração dos dados.

Art. 60 - Cabe ao (à) Diretor (a) e à (ao) Secretária (o) a responsabilidade pela expedição de históricos escolares, certificados de conclusão do Ensino Fundamental e Médio, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único: A autenticidade dos documentos e da escrituração escolar será garantida pela aposição das assinaturas do (a) Diretor (a) e do (a) secretário (a) do Colégio sobrepostas ao nome por extenso em carimbo, bem como número dos respectivos registros ou autorização.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS - SETA

SEÇÃO I DA TESOURARIA

Art. 61 - Haverá no Colégio uma Tesouraria, a qual será exercida por um profissional da área de contabilidade, a quem caberá o controle de toda a parte financeira do Colégio, em consonância com as determinações da Direção.

SEÇÃO II DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 62 - O Setor de Recursos Humanos será coordenado por pessoa legalmente credenciada e de livre nomeação do Diretor, cuja finalidade é providenciar e controlar o atendimento às exigências legais, bem como a promoção da carreira de progressão funcional dos professores e demais funcionários, como também, arquivando os registros profissionais de professores e funcionários obedecendo à legislação trabalhista.

SEÇÃO III DOS SERVIÇOS GERAIS

Art. 63 - O Colégio conta com o setor de Serviços Gerais para proceder à conservação e manutenção dos equipamentos e instalações físicas, assim como controle do acesso de pessoas às dependências do Colégio.

Art. 64 - A higiene e limpeza de todos os ambientes deverão constituir-se em constante preocupação, pelo seu aspecto educativo.

SEÇÃO IV DO ALMOXARIFADO

Art. 65 - O setor de Almoxarifado é o responsável pelo recebimento e distribuição de todo o material permanente e de consumo adquirido pelo Colégio, bem como pelo controle de estoque.

SEÇÃO V DA REPROGRAFIA

Art. 66 - A Reprografia é um setor de apoio, responsável por todo o serviço de cópias, elaboração artística e arte final de todos os trabalhos gráficos solicitados pelos setores.

SEÇÃO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 67 - O Setor de Patrimônio é o responsável pelo controle dos bens imóveis, móveis e equipamentos do Colégio.

SEÇÃO VII DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 68 - São deveres dos profissionais / educadores, das Coordenações Pedagógicas e dos Serviços Técnico-Administrativos (SETA):

- I. Respeitar a orientação católica do Colégio;
- II. Ser pontual e assíduo em suas atividades;
- III. Comunicar aos serviços responsáveis os fatos significativos ocorridos na jornada de trabalho;
- IV. Participar das comemorações sócio esportivas e cultural-religiosas patrocinadas pelo Colégio;
- V. Zelar pela ordem e conservação das instalações físicas e do material usado;
- VI. Participar de reuniões, encontros, seminários, capacitação e/ou cursos promovidos pelo Colégio ou por outras instituições, em comum acordo com a Direção;
- VII. Contribuir para a disciplina e organização geral do Colégio;
- VIII. Colaborar com as atividades de articulação do Colégio com as famílias e a comunidade.

Art. 69 - É vetado aos profissionais / educadores acima referidos:

- I. Ocupar-se, durante o expediente de trabalho, de atividades não-pertinentes às suas funções.
- II. Servir-se do ambiente de trabalho para propagar doutrinas contrárias aos princípios morais, cívicos e religiosos do Colégio, bem como insuflar atitudes de indisciplina e agitação.
- III. Comercializar qualquer tipo de produto e fazer propaganda de viagens, induzindo a participação dos educandos, sem a autorização da Direção.

TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA
CAPÍTULO I
DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO

SEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO DE ENSINO

Art. 70 - A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 71 - O Colégio Diocesano Santa Luzia ministra a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, devidamente reconhecidos pelos órgãos públicos competentes, em regime por ano/séries, segundo seus fins e objetivos.

Art. 72 - A educação básica será ministrada com base nos seguintes princípios:

- I. Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II. Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III. Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

- IV. Respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V. Valorização do profissional da educação escolar;
- VI. Garantia de padrão de qualidade;
- VII. Valorização da experiência extraescolar;
- VIII. Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Art. 73 - O trabalho educativo no Colégio, nos diversos segmentos, denominado por ano/séries, será definido pelas nomenclaturas em GRUPOS (Educação Infantil) ANOS (Ensino Fundamental) e SÉRIES (Ensino Médio), assim como terá o ano letivo dividido em três trimestres.

Art. 74 - O Colégio ministrará o Ensino da Educação Básica, nas etapas da Educação Infantil do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, com as seguintes finalidades:

I. Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, abrange crianças a partir de 01 (um) ano de idade até aos 5 anos de idade completados em 31 de março do ano que ocorrer a matrícula, segundo a Resolução CNE/CEB Nº 5/2009 art. 5º, § 2º.

A Educação Infantil tem os seguintes objetivos:

- a) O desenvolvimento da formação integral da criança;
- b) O complemento da ação da família e da comunidade.

II. Ensino Fundamental, segunda etapa da educação básica, com ingresso a partir de 6 anos completados até 31 de março do ano que ocorrer a matrícula (Resolução CNE/CEB Nº 5/2009 art. 5º, § 3º), com duração mínima de 09 anos e tem como objetivos:

- a) O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- b) A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamentam a sociedade;
- c) O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- d) O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

III. Ensino Médio, última etapa da educação básica, com duração mínima de 03 anos e tem como objetivos:

- a) A consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento dos estudos;
- b) A preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade às novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- c) O aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- d) A compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

Art. 75 - A jornada escolar da Educação Infantil incluirá no mínimo 4 horas diárias de trabalho efetivo em sala de aula, com no mínimo 40 semanas letivas, 20 horas-aulas semanais, totalizando 800 horas anuais. No Ensino Fundamental Anos Iniciais, são no mínimo 40 semanas no ano com 25 horas-aulas semanais, totalizando 1.000 horas anuais. No Ensino Fundamental Anos Finais (6º e 9º anos), são no mínimo 40 semanas com 30 horas-aulas semanais, totalizando 1.200 horas anuais. No Ensino Médio (1º a 3º série), no mínimo 40 semanas no ano com 35 horas-aulas semanais, totalizando 1.400 horas anuais.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES CURRICULARES

Art. 76 - A dinâmica curricular está assentada no processo de interdisciplinaridade, como exigência à realização de um trabalho coletivo, que possibilite a superação da fragmentação e otimização no trato do currículo, devolvendo à prática pedagógica a sua visão de totalidade, ao mesmo tempo em que garanta a especificidade de cada conhecimento.

Art. 77 - A prática da leitura e da pesquisa como princípios científicos e educativos devem permear as práticas curriculares, na medida em que favoreçam à construção da ciência e da cidadania.

Art. 78 - O Currículo da Educação Infantil ao Ensino Médio no Colégio Diocesano tem como base nos preceitos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira – Lei 9394/96 e da Base Nacional Comum Curricular – BNCC que definem a organização curricular para todos os níveis da Educação Básica conforme proposto no Projeto Pedagógico da escola.

Art. 79 - Os Currículos do Ensino Fundamental e Médio terão uma base nacional comum a ser complementada, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela, devendo ser integradas por contextualização, complementação, diversificação, enriquecimento ou desdobramento.

Art. 80 - No Ensino Médio, a Base Nacional Comum deverá compreender, pelo menos, 75% (setenta e cinco) do tempo mínimo de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas. Além dessa carga horária, o Colégio terá liberdade de organização curricular da Parte Diversificada, conforme o estabelecido na Proposta Pedagógica.

Art. 81 - O ensino da Arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos, tratada dentro de uma visão interdisciplinar e contextualizada, com proposta pedagógica direcionada para o ensino local e elencando conteúdo regionalizado no tocante a Lei nº 12.287 de 13 de Julho de 2010, buscando práticas que valorizassem os bens artísticos e culturais, identificando manifestações, eventos artísticos, monumentos, galerias, museus e artistas existentes no município de Mossoró.

Art. 82 - A Educação Física dos alunos, integrada à proposta pedagógica do Colégio, é componente curricular obrigatório, ajustando-se às diversas faixas e condições do educando, tratada dentro de uma visão interdisciplinar e contextualizada.

Art. 83 - O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente nas matrizes indígena, africana e europeia, de acordo com a Lei Nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003;

Art. 84 - O ensino religioso constituir-se-á disciplina obrigatória em todos os anos, séries e níveis da educação básica.

Art. 85 – O componente de Tecnologia e Computação, é obrigatório na matriz curricular desta instituição para todos os anos, níveis e séries da educação básica, com carga horária e plano de ensino definidos anualmente e aprovados pelo Colegiado Escolar.

Parágrafo único - Em todas as séries do Ensino Fundamental e do Ensino Médio será feita a apuração da assiduidade, no cômputo geral da carga horária e a avaliação do aproveitamento para fins diagnósticos.

Art. 85 - Na Parte Diversificada do currículo será incluído, a partir do 1º ano do Ensino Fundamental, o ensino da língua inglesa.

Art. 86 - Quanto aos conteúdos da parte diversificada, observar-se-á:

- I. Os conhecimentos mínimos exigidos pelos órgãos competentes, com avaliação de aproveitamento e apuração de assiduidade para fins promocionais com exceção das disciplinas facultativas.
- II. O Ensino da língua inglesa, de caráter obrigatório no Ensino Fundamental e Médio, nas séries determinadas no quadro curricular do Colégio, observando-se o disposto na Base Nacional Comum Curricular, com sua carga horária integrando o currículo das respectivas séries.

Art. 87 - Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

- I. A difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres do cidadão, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;
- II. Consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;
- III. Orientação para o trabalho;
- IV. Promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não formais.
- V. Fomento dos estudos e debates do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

CAPÍTULO II DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 88 - Anualmente, no período que antecede o início do ano letivo, a Direção, assessorada pelo Conselho Pedagógico, organizará o calendário escolar, contemplando todas as atividades previstas.

Art. 89 - O plano de distribuição das aulas em cada semana, carga horária semanal de cada atividade, área de estudo ou disciplina, será determinado pela Direção, de acordo com a legislação vigente, ouvindo o Conselho Pedagógico e os Serviços Pedagógicos.

Art. 90 - Quando, por motivo de força maior, o Colégio não conseguir executar o número de dias letivos no Calendário Escolar, o ano letivo será prorrogado até que se cumpra os duzentos dias letivos conforme exige a Lei 9.394/96.

§ 1º - A prorrogação do ano letivo, de que trata o caput deste artigo, verificar-se-á por curso, ano, série ou turma, conforme as necessidades constatadas.

§ 2º - Serão considerados dias letivos os fixados em calendário escolar, compreendendo aqueles em que se realizarem aulas ou atividades escolares com obrigatoriedade de participação de todos os alunos.

CAPÍTULO III DA REGULARIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Art. 91 - Estará sujeito à adaptação de estudos, o aluno que vier transferido de outro estabelecimento de ensino com plano curricular diferente, ficando os custos referentes a essas atividades sob a responsabilidade dos pais ou responsáveis.

§ 1º - A adaptação se fará nas áreas de conhecimento, não integrantes da base nacional comum curricular e não estudadas em ano ou série idêntica na escola de origem, de acordo com as orientações da Proposta Pedagógica.

§ 2º - A adaptação se fará mediante estudos específicos do aluno fora do horário das aulas do ano, série ou período regular que o aluno deverá cursar.

Art. 92 - A adaptação deverá ser promovida no ano ou série respectiva, de forma que nenhum aluno possa concluí-la sem ter cumprido o currículo pleno, previsto pelo estabelecimento de ensino, com a respectiva carga horária.

Art. 93 - Competirá à Coordenação Pedagógica, proceder, em cada caso, à análise do histórico escolar que acompanha a transferência e organizar o plano de adaptação.

Parágrafo único: O Conselho Pedagógico aprovará ou não o estudo e o plano apresentados pelas Coordenações Pedagógicas, determinando, se for o caso, novo exame da matéria.

Art. 94 - Independentemente de escolarização anterior, o Colégio poderá fazer avaliação, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do estudante e permita sua matrícula no ano ou série posterior, conforme regulamentação da Proposta Pedagógica, observando-se a legislação vigente.

Art. 95 - O Colégio poderá reclassificar os alunos em anos adequados, mediante a observância das normas curriculares gerais, mediante avaliação específica por banca examinadora especial e demais procedimentos constantes na Proposta Pedagógica.

Parágrafo único: A banca examinadora será composta de três professores e a coordenação de ensino do respectivo segmento.

Art. 96 - O aluno que teve reclassificação em outro Estabelecimento de Ensino não poderá ser matriculado antes de concluir o ano ou série em que foi reclassificado.

Parágrafo único: O resultado da avaliação específica será registrado em Ata especial, que passará a integrar os arquivos escolares e será informado no Histórico Escolar do aluno.

SEÇÃO I DA MATRÍCULA

Art. 97 - A matrícula, ou sua renovação, se fará na data prevista, através do calendário institucional, observados os critérios da faixa etária, da disponibilidade de vagas e do atendimento às condições estabelecidas pelo Colégio, que não se responsabilizará por reserva de vaga para os educandos que não efetivarem ou não renovarem sua matrícula na data prevista.

Art. 98 - Será nula, de pleno direito, sem qualquer responsabilidade para o Colégio, a matrícula que se fizer com documento falso ou adulterado, tomando-se o responsável passível das penalidades que a lei determinar. Será da responsabilidade do educando, quando maior, ou de seus pais ou responsáveis, quando menor, qualquer consequência ou dano que ao estudante advier decorrente de matrícula que se obtiver com documentos falsos, adulterados, inautênticos ou irregulares.

Art. 99 - Poderá ser vetado ao educando a renovação de sua matrícula, a critério do Diretor, ouvidos ou não o Conselho de Classe, Conselho Pedagógico e/ou os Serviços Educacionais.

§ 1º - Mais de uma reprovação no decorrer da vida escolar do educando, na mesma série ou em séries “diferentes, subsequentes ou não, constitui impedimento para a matrícula ou a sua renovação”.

§ 2º - A não quitação das parcelas vencidas no Contrato de Prestação de

Serviços Educacionais, celebrado com o responsável financeiro pelo educando, quando da matrícula do ano escolar anterior e/ou em curso, poderá constituir impedimento para a matrícula ou sua renovação.

§ 3º – O aluno que solicitar transferência para outra instituição de ensino situada no mesmo município perderá definitivamente o direito à sua vaga, ficando vedada a sua readmissão ou nova matrícula na escola em anos letivos subsequentes, caso haja arrependimento ou intenção de retorno.

§ 4º – Visando resguardar o planejamento disciplinar e pedagógico da instituição, é proibida a concessão de matrícula por transferência para alunos vindos de outras escolas do mesmo município no decorrer do ano letivo, sendo preenchidas vagas remanescentes apenas por candidatos oriundos de outros municípios ou Estados desde que não tenha nenhum registro de indisciplina escola.

PARAGRAFO ÚNICO – Casos omissos, excepcionais ou pedidos de reconsideração quanto à aceitação de novos alunos ou retorno de ex-alunos serão analisados e deliberados de forma soberana e conjunta pela Direção Geral. O Diretor decidirá, se necessário, ouvido o Conselho Pedagógico, a conveniência de aceitar ou não a transferência de aluno, durante o período letivo, tendo em vista a época e a exequibilidade da adaptação a ser feita.

Art. 100 - Ao assinar o requerimento de matrícula, o educando, por si, quando maior, ou por seus pais ou responsáveis, quando menor, aceitará, na íntegra, as determinações do presente Regimento Escolar, o qual estará à sua disposição dele tomar conhecimento.

Art. 101 - A assinatura do requerimento de matrícula, pelo educando ou seu responsável, somente terá formalidade legal quando acompanhado da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, obrigando-se as partes ao seu cumprimento.

Art. 102 - São documentos hábeis e necessários à matrícula:

- I. Histórico Escolar
- II. Foto tamanho 3x4
- III. Registro Geral e Cadastro de Pessoa Física dos pais ou responsáveis
- IV. Comprovante de Residência
- V. Cópia da Carteira de Vacinação (Educação Infantil ao 1º Ano do Ensino Fundamental).
- VI. Cópia da Certidão de Registro Civil.

Art. 103 - Em caráter excepcional, para efeito de matrícula no Colégio Diocesano Santa Luzia, com validade de 30 (trinta) dias, o Histórico Escolar poderá ser substituído por Declaração Provisória de Transferência, constando os dados de identidade do aluno e a série cursada na escola de origem, ressalvadas as normas dos órgãos competentes que regulamentam a matéria.

Art. 104 - Quando a matrícula do aluno se fizer em razão de transferência, no decorrer do ano letivo, deverá o candidato apresentar, ainda, a Ficha Individual, com registro dos dados relativos ao aproveitamento escolar, à frequência e à carga horária ministrada no ano em curso.

Parágrafo único: A apresentação dos documentos, acima mencionados, não exime o educando de reapresentá-los sempre que se fizer necessário.

Art. 105 - O Requerimento de Renovação da Matrícula, antes de ser submetido ao Diretor da instituição, deverá receber informações da respectiva Secretaria, sobre a situação escolar do aluno, à vista da documentação que constar dos arquivos.

Art. 106 - O Colégio reservar-se-á o direito de rejeitar a matrícula de qualquer estudante, desde que o motivo determinante da recusa esteja amparado por lei e/ou por este Regimento.

Art. 107 - Os documentos de outros países, quando apresentados para fins de matrícula, serão acompanhados da respectiva tradução; feita por tradutor, quando em língua estrangeira, e sempre devidamente autenticada nos órgãos diplomáticos competentes.

Art. 108 - Não serão aceitas matrículas de educandos dependentes de recuperação, neste ou em outros estabelecimentos.

Art. 109 - Para a matrícula no primeiro ano do Ensino Fundamental, de educandos deverá ter 6 (seis) anos completos até 31 de março, as exigências da Instituição quanto à idade e aos aspectos psicopedagógicos poderão ser avaliadas pelos Serviços Educacionais, observados os requisitos internos necessários, além de obedecido o disposto neste Regimento.

§ 1º - O deferimento da matrícula, nestes casos, surtirá efeito somente após homologação do Diretor.

§ 2º - Para matrícula em regime de exceção, no que concerne à idade mínima, será exigida a assinatura de termo de responsabilidade da parte dos pais ou responsáveis.

§ 3º – Para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental exige-se que a criança tenha 06 anos completos até 31 de março do ano em que ocorre a matrícula, conforme artigo 3º da Resolução Nº 06/210 – CNE/CEB.

§ 4º – O Ensino Fundamental com duração de nove anos, organizados em regime anual, estrutura-se em duas etapas: a primeira com duração de cinco anos e a segunda, com duração de quatro anos.

SEÇÃO II

MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 110 - A matrícula na Educação Infantil obedecerá, prioritariamente, ao critério da idade mínima exigida para os níveis de creche e para a pré-escola de 04 a 05 anos, respectivamente, conforme o período pleiteado, completada até 31 de março, conforme artigo 3º da Resolução Nº 06/210 – CNE/CEB.

§1º - Ao diretor é facultado o direito de abrir exceções à exigência da idade mínima, após ouvidos os Serviços Educacionais, considerados resultado de laudo psicopedagógico e parecer de especialista na área.

§2º - Para matrícula em regime de exceção, no que concerne à idade mínima, será exigida a assinatura de termo de responsabilidade da parte dos pais ou responsáveis.

Art. 111 - A matrícula na Educação Infantil se fará pelos pais ou responsáveis, segundo os passos que seguem:

- I. Preenchimento prévio da ficha de Inscrição, com anexação da certidão de nascimento;
- II. Seleção prévia dos candidatos, após avaliação psicopedagógico aplicada pelo Colégio;
- III. Entrevista com os pais ou responsáveis e preenchimento da ficha de anamnese;
- IV. Efetivação da matrícula com o preenchimento da ficha de matrícula e pagamento da primeira prestação.

SEÇÃO III

MATRÍCULA EM REGIME ESPECIAL

Art. 112 - A matrícula em qualquer série poderá ser aceita, em caráter excepcional, pelo Colégio Diocesano Santa Luzia, em decorrência do desenvolvimento do candidato e de sua idade, por intermédio de processo de análise pedagogicamente adequado para situá-lo na série conveniente, atendendo, sempre que possível, o seguinte:

- I. Desde que não se possa comprovar escolarização anterior ou existam impedimentos para a apresentação da documentação;
- II. Desde que o (a) candidato (a) seja proveniente de sistema de ensino diferenciado;
- III. Desde que haja alguma situação de excepcionalidade na vida pessoal do (a) candidato (a), com reflexos na sua vida escolar.

Parágrafo único: No caso de matrícula em Regime Especial, a admissão será um ato de exclusiva competência do Diretor.

Art. 113 - O Colégio Diocesano Santa Luzia não adota as seguintes modalidades de matrícula:

- I. Por disciplina;
- II. Em regime semestral;
- III. Em regime de dependência;
- IV. Na condição de aluno ouvinte.

SEÇÃO IV **MATRÍCULA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**

Art. 114 - De acordo com as Legislações Estaduais, Portaria – SEI nº 4522/2024, que institui diretrizes para a modalidade Educacional Especial Inclusiva; e Portaria SEI nº 766/2022, que estabelece normativas quanto à implementação de orientações para a construção do Projeto Político Pedagógico, a matrícula da Educação Especial segue alguns parâmetros que serão elencados a seguir:

Parágrafo único: A matrícula na Educação Especial ocorre no período regular de matrícula da escola. No ato da matrícula a família deve apresentar a documentação e Laudos dos alunos com deficiência ou transtornos, permitindo a equipe responsável realizar procedimento e acolhimento;

I – Reunião com os pais para levantamento e informações relacionadas ao desenvolvimento do educando e ampliar a compreensão sobre os processos pedagógicos em andamento;

II - O estudante com Necessidades Educacionais Específicas passará por uma avaliação pedagógica inicial com o objetivo de promover a composição das turmas e o número de alunos por turmas com NEE, identificando suporte de acessibilidade e profissionais de apoio especializado;

III- O momento do processo inicial do estudante na escola será de identificação das necessidades pedagógicas com o objetivo de articular as equipes de coordenação e docente no planejamento que será desenvolvido no decorrer do ano letivo;

IV – Observação das necessidades expressas pelo educando em ambiente escolar para os encaminhamentos anteriores e construção do Plano de Ensino Individualizado – PEI.

SEÇÃO V **DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS**

Art. 115 - A organização das turmas e/ou a mudança de turno obedecerá a critérios de ordem psicopedagógica e administrativa estabelecidos pelo Diretor, não cabendo ao educando e/ou aos seus pais e responsáveis qualquer interferência neste aspecto. São eles:

- I. Laudo médico;
- II. Irmão no turno pretendido;
- III. Horário de trabalho dos pais (mediante apresentação de documento comprobatório);
- IV. Solicitações anteriores.
- V. Outros motivos que julgue necessários a mudança de turno.

Art. 116 - A mudança de turma durante o transcurso do ano letivo só poderá ocorrer, por razões psicopedagógicas e/ou disciplinares que justifiquem tal remanejamento, por determinação do Diretor.

SEÇÃO VI

TURMAS COM FOCO OLIMPICO

Art. 117 – Fica instituído o projeto “Turmas em Foco Olimpico”, caracterizado como uma proposta pedagógica de transição, integrada à grade horária regular, que visa o aprofundamento de estudos, o desempenho de competências avançadas e a preparação específica para olimpíadas do conhecimento.

§1º O projeto possui caráter progressivo, tendo como meta estratégica a expansão gradual de sua metodologia para as demais salas de aula, visando consolidar-se como realidade permanente e viabilizar, a constituição integral de turmas por série sob este formato.

§2º Os resultados gerados pelo processo avaliativo das turmas olímpicas deverão, obrigatoriamente, orientar o planejamento pedagógico contínuo da instituição, assegurando a elevação da qualidade do ensino e oportunidades de desenvolvimento para a toda a comunidade escolar.

Art. 118 – As turmas em Foco Olimpico serão constituídas anualmente, sendo a permanência e a recomposição das mesmas revisadas ao final de cada período letivo, permitindo o ingresso de novos estudantes ou o remanejamento de discentes para turmas de formados diferentes, conforme os critérios estabelecidos em Edital.

Art. 119 – O ingresso e a permanência do estudante no projeto dar-se-á mediante Processo Seletivo regulamentado por Edital, que avaliará diferentes aspectos do percurso formativo e o perfil do estudante, considerando:

- I. Desempenho Acadêmico: verificado por meio de instrumento de provas de conhecimentos específicos, de caráter eliminatório e classificatório;
- II. Comportamento e Convivência: observados ao longo da trajetória do estudante na instituição, exigindo-se:
 - a) Atitudes de responsabilidades e boa convivência social e comunitária;
 - b) Respeito mútuo e cumprimento estrito às normas institucionais previstas neste Regimento Escolar;
 - c) Ausência de penalidades disciplinares, tais como advertência e suspensões, no período letivo antecedente ou em curso;
- III. Assiduidade: cumprimento da frequência mínima obrigatória estabelecida para a base regular e para as atividades do projeto.

Art. 120 – São obrigações específicas do estudante matriculado nesta turma:

- I- Manter média trimestral igual ou superior a média da escola em todas as disciplinas da base comum;

- II- Apresentar comportamento condizente com o ambiente de alta concentração respeitando rigorosamente os professores, colegas e funcionários;
- III- Não desenvolver em sala de aula conversas paralelas sistemáticas ou atos que interrompam e atrasem o andamento da aula;
- IV- Não uso autorizado de aparelhos eletrônicos durante as explicações
- V- Participar compulsoriamente dos simulados e das Olimpíadas de conhecimento indicadas pela coordenação pedagógica

Art. 121 – O não cumprimento dos requisitos de notas ou ocorrências de episódios de indisciplina ensejará a imediata perda de vaga na turma olímpica, com o remanejamento do aluno para a turma regular, por decisão soberana do Conselho de Classe e da Direção Geral da instituição.

SEÇÃO V DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 122 - O Colégio expedirá transferência ao aluno que a solicitar quando maior; ou por seu representante legal, quando menor, normalmente nos períodos de férias escolares, e, excepcionalmente, durante o decorrer do ano letivo, nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo único: A transferência de escola o cancelamento da matrícula e a desistência do curso devem ser requeridos por escrito, na Secretaria do Colégio mantido pela contratada, os quais serão analisados e, se for o caso, emitido o documento competente, no prazo previsto de 45 (quarenta e cinco) dias conforme critérios previstos em lei.

Art. 123 - Além da transcrição das notas, constará uma das seguintes declarações: “Aprovado”, “Reprovado”, “Em recuperação” ou “Cursando”.

Art. 124 - A transferência far-se-á conforme normas estabelecidas pelo órgão público competente.

Art. 125 - O estabelecimento poderá receber transferência de aluno de outros estabelecimentos de ensino, desde que reconhecidos ou autorizados pelo órgão competente.

§ 1º - A Direção do Colégio reservar-se-á o direito de pedir documentação comprobatória da situação do estabelecimento que expediu a transferência, bem como esclarecimento sobre as formas de avaliação escolar e aprovação adotadas.

§ 2º - O Diretor decidirá, se necessário, ouvido o Conselho Pedagógico, a conveniência de aceitar ou não a transferência de aluno, durante o período letivo, tendo em vista a época e a exequibilidade da adaptação a ser feita.

Art. 126 - O Colégio poderá receber transferência de alunos da EJA para curso regular, obedecendo as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, estabelecidas pela Resolução CEB/CNE de 04 de julho de 2010, bem como as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, estabelecidas pela Resolução CEB/CNE de nº 01/00 e com as Diretrizes Operacionais para a Educação para Educação de Jovens e Adultos, de acordo com a Resolução CEB/CNE nº 03 de 15 de julho de 2010.

Art. 127 - Quando o aluno se transferir para o estabelecimento, no decorrer do período letivo, para a apuração da frequência e do rendimento escolar, adotar-se-á o seguinte procedimento:

I. Computar-se-ão as notas ou conceitos e frequência das disciplinas, áreas de estudo ou atividades que ele houver realizado no estabelecimento de origem, quando idênticas às ministradas no Colégio.

II. No caso de ter realizado estudos diferentes, poderá haver aproveitamento dos mesmos nas atividades, áreas de estudos e disciplinas com equivalência de valor formativo.

Parágrafo único: Compete a Coordenação pedagógica decidir sobre a equivalência do valor formativo de disciplinas, áreas de estudo ou atividades, cabendo ao Diretor homologar, ou não, a decisão e ordenar reexame da matéria, se for o caso, pelo Conselho Pedagógico.

Art. 128 - Quando a transferência para o Colégio Diocesano Santa Luzia ocorrer antes do início do ano letivo será inteiramente respeitada os resultados obtidos pelo educando na escola de origem, sem qualquer conversão.

Art. 129 - Quando a transferência para o Colégio Diocesano Santa Luzia ocorrer durante o período letivo serão considerados os resultados obtidos pelo educando na escola de origem, correspondentes exclusivamente à(s) etapa(s) letiva(s) nela cursada(s), adaptados aos critérios do Colégio Diocesano Santa Luzia, e devidamente convertidos em regime de proporcionalidade.

Art. 130 - Para efeito de aprovação e promoção, na avaliação de rendimento escolar do aluno que se transferir para o Colégio Diocesano Santa Luzia, no decorrer do período letivo, será exigido 75% do total máximo do conjunto de pontos obtidos, pelo aluno, considerando, aqueles da escola de origem, devidamente convertidos conforme previsto no artigo anterior, e aqueles atribuídos às etapas letivas, no Colégio Diocesano Santa Luzia.

Art. 131 - Na apuração de assiduidade do aluno que se transferir para o Colégio Diocesano Santa Luzia, no decorrer do período letivo, será exigida, para efeito de aprovação e promoção, a frequência mínima de 75% do total da carga horária letiva anual, considerando o somatório de frequência no Colégio Diocesano Santa Luzia e na(s) escola (s) de origem.

Art. 132 - A transferência em qualquer período do ano deverá obedecer aos critérios estabelecidos neste Regimento.

SEÇÃO VI ALUNOS PROVENIENTES DO EXTERIOR

Art. 133 - O aluno procedente de país estrangeiro que requerer matrícula no Colégio deverá instruir o pedido com a seguinte documentação:

- a) currículo cumprido na escola estrangeira, no qual esteja especificada a carga horária e os conceitos obtidos, inclusive se estes correspondem à aprovação ou reprovação, devidamente visado em consulado brasileiro sediado no país onde funciona o estabelecimento de ensino que o expediu;
- b) os documentos citados na alínea anterior, quando redigidos em língua estrangeira, serão acompanhados, se necessário, de tradução feita por tradutor juramentado e encaminhados à Secretaria de Educação para validação, devendo atender ao Art 48, da Lei 6.815/80 “Lei do Estrangeiro”.

Art. 134 - O aluno que se dispuser a cursar período letivo na escola estrangeira, participante ou não de programa de intercâmbio cultural, deverá comunicar o fato à Secretaria do Colégio e solicitar a sua transferência.

Art. 135 - Ao regressar ao Brasil, o estudante apresentará a Secretaria do Colégio a documentação referida no artigo 113 para fins de análise do currículo cumprido e obter o reconhecimento da equivalência de estudos realizados no exterior, em nível fundamental ou médio.

§ 1º - Após a análise do currículo cumprido na escola estrangeira, não se constando uma equivalência de estudos suficientemente significativa, deverá o aluno submeter-se a plano de adaptação, objetivando suprir as lacunas presentes na sequência de sua vida escolar.

§ 2º - Caberá ao Núcleo de Apoio Pedagógico do Colégio elaborar o plano de adaptação, junto ao professor do componente curricular, objeto de estudo, seguindo as orientações regimentais.

Art. 136 - Na impossibilidade de o aluno apresentar a documentação com as formalidades legais o(a) Diretor(a) autorizará sua frequência no ano ou série que julgar conveniente, em face dos estudos realizados, pelo prazo de 60 (sessenta) dias; vencido o prazo e persistindo a irregularidade, o aluno será submetido à reclassificação, conforme disciplina este Regimento.

SEÇÃO VII DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 137 - O aproveitamento de estudos será realizado nos casos aplicáveis conforme previsto na proposta pedagógica e dispositivos legais pertinentes.

Art. 138 - O aproveitamento de estudos poderá ser feito mediante apresentação de documentos escolares referente às séries, etapas ou períodos, ciclos, etapas ou componentes curriculares nos quais obteve aprovação, ou por deliberação da comissão própria da escola, que classifique o candidato no nível correspondente ao seu desempenho, no caso de estudos formais e não formais, ou ainda, por comprovação de certificação de competência adquirida pelo aluno.

Art. 139 - A decisão da comissão escolar em realizar o aproveitamento de estudos dos alunos deverá constar em Ata de Exames Especiais.

Parágrafo único: Deverá constar da pasta individual do aluno informações sobre o processo de Aproveitamento de Estudos.

Art. 140 - Quando os estudos das matérias ou conteúdos da base nacional comum não tiverem sido cursados e não vierem a ser ministrados em pelo menos uma série na escola de ensino, o aluno será submetido a estudo regular da matéria ou conteúdo específico, com apuração da assiduidade e avaliação da aprendizagem.

TÍTULO VI

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 141 - A Avaliação Institucional é um conjunto de estratégias, que a instituição utiliza para avaliar seus aspectos de gestão (administrativo e pedagógico); o perfil de aluno que forma e a participação da instituição na comunidade.

§ 1º - A Avaliação Institucional será realizada através de procedimentos internos e externos, objetivando a análise, orientação e medidas de intervenção, quando for o caso.

Art. 142 - Os resultados obtidos nas diferentes avaliações institucionais serão sistematizados e divulgados, através de relatórios a serem apreciados por todos os segmentos.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 143 - A avaliação da aprendizagem se dará por meio dos instrumentos próprios, buscando detectar o grau e progresso do aluno em cada conteúdo e o levantamento de suas dificuldades visando a sua promoção.

Art. 144 - A avaliação da aprendizagem observará os seguintes critérios:

- I. Avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;
- II. Possibilidade de recomposição de aprendizagens/nivelamento para alunos

com lacunas de aprendizagem;

III. Possibilidade de avanço nos grupos, anos ou séries mediante a verificação do aprendizado;

IV. Aproveitamento de estudos concluídos com êxito.

SEÇÃO I

DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 145 - A avaliação de rendimento do aluno terá como pressuposto básico o acompanhamento do desenvolvimento do educando em relação aos objetivos de ensino previamente definidos, através de observação e aplicação de instrumentos avaliativos. Outro aspecto a ser enfatizado é que educadores e educandos, em uma perspectiva de trabalho cooperativo, devem ser capazes de refletir, planejar e discernir sobre o processo de ensino-aprendizagem, dando continuidade à escalada de aquisição e produção do conhecimento.

Parágrafo único: Ao desenvolver atividades avaliativas, o Colégio baseia-se no princípio de que a avaliação é um processo dinâmico, contínuo, integrado, cooperativo, integrador, voltado para o crescimento integrado do aluno. Este processo deve fornecer elementos ao educador para um repensar da prática pedagógica, a fim de indicar os alunos que necessitam de ajuda ou acompanhamento psicopedagógico.

SEÇÃO II

AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 146 - A avaliação na Educação Infantil se dará mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental (Art.31 da LDB, inciso I);

Art. 147 - A avaliação do processo ensino-aprendizagem será realizada para acompanhamento, orientação e comunicação do desenvolvimento da criança sendo utilizados procedimentos adequados a sua faixa etária e período em que estiver matriculada.

Art. 148 - Constituem instrumentos de observação e acompanhamento dos educandos:

I. A ficha de observação de classe, com anotações sobre cada educando e sobre a turma;

II. Os relatórios das rotinas de classe, elaborados ao longo de cada trimestre do ano letivo, com anotações sobre o progresso e as dificuldades dos educandos;

III. A ficha de avaliação, destinada à comunicação do desenvolvimento do educando à família;

IV. Outros que vierem a complementar o processo.

Art. 149 - Tomando-se como referencial básico a idade mínima exigida para cada

período, bem como o desenvolvimento de habilidades e competência, o processo de avaliação constitui um parâmetro para diagnosticar os avanços e dificuldades das crianças da educação infantil.

Art. 150 - Os resultados do processo de avaliação aplicados em todos os períodos da Educação Infantil serão apurados com o acompanhamento da coordenação pedagógica e o psicólogo educacional do segmento, para averiguação da aquisição de conhecimentos e desenvolvimento de habilidades e competências.

SEÇÃO III **DA AVALIAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL**

Art. 151 - No Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano) será realizada avaliação processual e a cada trimestre, no 1º ano, será registrada através de relatório individual de acompanhamento e emitido o Boletim Escolar para todos os anos deste segmento.

§1º - O educando, enquanto sujeito do processo, relata suas conquistas, sentimentos e percepções da vida escolar, numa oportunidade de autoavaliação caracterizada na Educação Infantil e no Ensino Fundamental (1º ao 4º ano) através dos momentos de interação da sala de aula, expressa por meio de discussões e diálogos.

Art. 152 - É da responsabilidade do professor adequar os instrumentos de avaliação aos conteúdos desenvolvidos à realidade da turma e aos aspectos relevantes do processo ensino-aprendizagem, sob a supervisão da Coordenação Pedagógica.

Art. 153 - O Colégio Diocesano Santa Luzia, ao conceber sua portaria de avaliação, estabelece a divisão do ano letivo em três (3) etapas denominadas Trimestralidade, cuja média será o somatório e a divisão da quantidade de instrumentos avaliativos necessários como, por exemplo, provas, testes e trabalhos realizados por cada componente curricular na referida etapa.

Art. 154 - São estratégias e instrumentos da avaliação: provas individuais e coletivas, testes, arguições, trabalhos individuais e grupais, estudos dirigidos, seminários, debates, desenvolvimento de pesquisa e projetos, elaboração de relatórios e outros, a critério do Colégio, e as observações do (a) professor (a) sobre os aspectos constitutivos da formação global do educando.

Art. 155 - A Direção e o Conselho Pedagógico deliberam que, pelo Sistema de Avaliação e Aprovação, no final do ano escolar, será considerado:

- I. Aprovado por MÉDIA, em cada disciplina, o estudante que obtiver 7,5 (sete vírgula cinco) pontos ou mais na média anual;
- II. Aprovado o estudante que apresentar 75% de frequência do total de aulas

dadas, de acordo com o art. 24, inciso VI da lei 9394/96, durante o ano letivo com média final 7,5 (sete vírgula cinco) em cada componente curricular;

III. Aprovado o aluno que ao final dos três trimestres obtiver 7,5 (sete vírgula cinco) pontos ou mais em cada disciplina;

IV. O aluno que não obtiver a média de 7,5 (sete vírgula cinco) pontos ao final dos três trimestres, será encaminhado para o processo de recomposição de aprendizagem;

V. Ao final do ano letivo, após o processo de recomposição de aprendizagem o aluno será aprovado com a média 5 (cinco) ou mais;

VI. Reprovado direto o aluno que apresentar frequência inferior a 75% do total de aulas dadas no ano letivo.

Art. 156 - A média do trimestre para o educando será obtida através da seguinte fórmula com o valor de zero (0) a dez (10) pontos:

MT = Média do Trimestre

AVP = Avaliação Parcial (7,0 pontos)

AVG = Avaliação Global (10,0 pontos)

ACF = Avaliação Contínua Formativa (3,0 pontos)

Parágrafo único: Em cada trimestre do ano letivo teremos três notas. Caso o estudante não realize um ou mais desses instrumentos, será oferecida a este uma reposição se ele apresentar justificativa, conforme o artigo nº 148 desse Regimento Escolar; porém, em caso de ausência na reposição, não será ofertada outra reposição, e a nota do instrumento avaliativo será igual a 0,0 (zero) ponto.

Art. 157 - A avaliação qualitativa será observada através de Conselho de Classe, conforme os artigos 27 e 28 deste Regimento Interno, oportunidade de autoavaliação do educando e participação do mesmo no processo de análise e avaliação dos segmentos constituintes da instituição escolar.

Art. 158 - Chamar-se-á Média Anual Parcial (MAP) a média calculada através da média aritmética dos três trimestres:

$(M1T + M2T + M3T)/3 = MAP$

MAP = Média Anual Parcial

M1T = Média do 1º Trimestre

M2T = Média do 2º Trimestre

M3T = Média da 3º Trimestre

Art. 159 - A Média Anual Final (MAF) será equivalente a Média Anual Parcial (MAP) para os alunos que obtiverem a média 7,5 (sete vírgula cinco) ou mais; aqueles que obtiverem a MAP inferior a 7,5 (sete vírgula cinco) serão submetidos à recomposição de aprendizagem e o cálculo da MAF será equivalente a MAP somada a nota da recomposição dividido por 2, devendo obter a média mínima de 5 (cinco) pontos.

SEÇÃO IV

DA AVALIAÇÃO NO ENSINO MÉDIO

Art. 160 - No Ensino Médio (1ª a 3ª série) serão realizadas avaliações durante o curso do ano letivo dividido em três trimestres e emitido o Boletim Escolar (trimestral e anual) para todas as séries deste segmento.

Art. 161 - É de responsabilidade do professor adequar os instrumentos de avaliação aos objetivos de conhecimentos desenvolvidos mediante as habilidades e competências conforme a BNCC, considerando a realidade da turma e os aspectos relevantes do processo ensino-aprendizagem, sob a supervisão da Coordenação Pedagógica.

Art. 162 - O Colégio Diocesano Santa Luzia, ao conceber sua portaria de avaliação, estabelece a divisão do ano letivo em três (3) etapas denominadas Trimestralidade, cuja média será o somatório e a divisão da quantidade de instrumentos avaliativos necessários como, por exemplo, provas, testes e trabalhos realizados por cada componente curricular na referida etapa.

Art. 163 - São estratégias e instrumentos da avaliação: provas individuais e coletivas, testes, arguições, trabalhos individuais e grupais, estudos dirigidos, seminários, debates, desenvolvimento de pesquisa e projetos, elaboração de relatórios e outros, a critério do Colégio, e as observações do (a) professor (a) sobre os aspectos constitutivos da formação global do educando.

Art. 164 - A Direção e o Conselho Pedagógico deliberam que, pelo Sistema de Avaliação e Aprovação, no final do ano escolar, será considerado:

- I. Aprovado por MÉDIA, em cada disciplina, o estudante que obtiver 7,5 (sete vírgula cinco) pontos ou mais na média anual;
- II. Aprovado o estudante que apresentar 75% de frequência do total de aulas dadas, de acordo com o art. 24, inciso VI da lei 9394/96, durante o ano letivo com média final 7,5 (sete vírgula cinco) em cada componente curricular;
- III. Aprovado o aluno que ao final dos três trimestres obtiver 7,5 (sete vírgula cinco) pontos ou mais em cada disciplina;
- IV. O aluno que não obtiver a média de 7,5 (sete vírgula cinco) pontos ao final dos três trimestres, será encaminhado para o processo de recomposição de aprendizagem;
- V. Ao final do ano letivo, após o processo de recomposição de aprendizagem o aluno será aprovado com a média mínima de 5 (cinco) ou mais;
- VI. Reprovado direto o aluno que apresentar frequência inferior a 75% do total de aulas dadas no ano letivo.

Art. 165 - A média do trimestre para o educando será obtida através da seguinte fórmula com o valor de zero (0) a dez (10) pontos:

$(AVS + SIM + PC)/MT$

MT = Média do Trimestre

AVS = Avaliação Semanal (10,0 pontos)

DIOENEM = Simulado (10,0 pontos)

DIOTECARTE = Projeto Científico (10,0 pontos)

Parágrafo único: Em cada trimestre do ano letivo teremos três notas. Caso o estudante não realize um ou mais desses instrumentos, será oferecida a este uma reposição se ele apresentar justificativa, conforme o artigo nº 148 desse Regimento Escolar; porém, em caso de ausência na reposição, não será ofertada outra reposição, e a nota do instrumento avaliativo será igual a 0,0 (zero) ponto.

Art. 166 - A avaliação qualitativa será observada através de Conselho de Classe, conforme os artigos 27 e 28 deste Regimento Interno, oportunidade de autoavaliação do educando e participação do mesmo no processo de análise e avaliação dos segmentos constituintes da instituição escolar.

Art. 167 - Chamar-se-á Média Anual Parcial (MAP) a média calculada através da média aritmética dos três trimestres:

$(M1T + M2T + M3T)/3 = MAP$

MAP = Média Anual Parcial

M1T = Média do 1º Trimestre

M2T = Média do 2º Trimestre

M3T = Média do 3º Trimestre

Art. 168 - A Média Anual Final (MAF) será equivalente a Média Anual Parcial (MAP) para os alunos que obtiverem a média 7,5 (sete vírgula cinco) ou mais; aqueles que obtiverem a MAP inferior a 7,5 (sete vírgula cinco) serão submetidos à recomposição de aprendizagem e o cálculo da MAF será equivalente a MAP somada a nota da recomposição dividido por 2, devendo obter a média mínima de 5 (cinco) pontos.

SEÇÃO V

DA AVALIAÇÃO DOS ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS

Art. 169 – A avaliação da aprendizagem dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento das altas habilidades/superdotação, dar-se-á de acordo com a observação das habilidades desenvolvidas pelo aluno ao longo dos trimestres e obedecerá à legislação específica – artigos 205 e 206 da Constituição Federal, Lei 9394/96 – LDB, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto 6.571/2008, o Parecer CNE/CEB 17/2001 e Resolução do CEE/RN nº02/2012).

Art. 170 – A avaliação terá uma abordagem diagnóstica, suprimindo o caráter classificatório e levando em consideração critérios compatíveis com as características inerentes a esses educandos (evolução ou as dificuldades apresentadas em relação à autonomia, independência, socialização, linguagem, coordenação motora e outros aspectos importantes para o desenvolvimento das habilidades cognitivas).

§1º - Ao aluno com necessidades especiais e específicas, matriculado no sistema regular de ensino, assegura-se sua inclusão no processo de avaliação, considerando suas necessidades educacionais especiais, suas potencialidades e possibilidades.

§2º - O professor e a equipe pedagógica da escola realizarão adaptações curriculares, utilizando recursos didáticos diversificados e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento desses alunos, respeitada a frequência obrigatória.

SEÇÃO VI DA REPOSIÇÃO

Art. 171 - O aluno poderá, excepcionalmente, submeter-se à Reposição da avaliação quando, por justa causa, faltar a qualquer atividade avaliativa, com exceção aos processos de recuperação.

Art. 172 - Considera-se justa causa:

- I. Por razões de luto ou gala, no prazo previsto em lei;
- II. Por motivo de convocação oficial;
- III. Quando em atividades militares e no exercício efetivo de plantões;
- IV. Quando afastado das atividades escolares por recomendação médica;
- V. Quando afastado das atividades escolares a serviço ou representando o colégio
- VI. Quando doente ou com impedimento de locomoção física.
- VII. Ou outras situações consideradas como tal pela Coordenação Pedagógica.

Parágrafo único: Nos casos previstos acima, deverá o educando requerer, junto ao setor competente, a realização da Segunda chamada no prazo de 48 horas quando de seu retorno às aulas e instruir o requerimento com documentação comprobatória. A solicitação da reposição só será feita pelos pais ou responsáveis, na Coordenação Pedagógica, através de requerimento e pagamento da taxa na tesouraria.

§1º - O requerimento será analisado pela Coordenação Pedagógica, que julgará (deferido ou indeferido).

§2º - Haverá inscrições para avaliações de reposição, sendo necessária apresentação da justificativa aceita pelo Coordenação pedagógica.

Art. 173 - A realização das atividades avaliativas em Segunda Chamada se fará segundo os procedimentos adotados pelo Colégio, em datas e horários estabelecidos e mediante pagamento, no ato do requerimento, da taxa estipulada para este fim.

Parágrafo único: O educando que se enquadrar nas alíneas IV, V e/ou VI, do artigo 147, não está sujeito ao pagamento de taxas pela realização das avaliações em Segunda chamada.

SEÇÃO VII DA RECUPERAÇÃO

Art. 174 - Os estudos de recuperação, tendo por base a insuficiência revelada na aprendizagem, deverão ser paralelos ao processo de ensino realizado durante o ano letivo e seguir as orientações da Proposta Pedagógica.

Art. 175 - Os estudos de recuperação deverão abranger o calendário, com atividades e metodologias variadas e reavaliação da aprendizagem, para possível alteração dos registros anteriores dos educandos.

Art. 176 - Ao estudante do Ensino Fundamental (do 2º ao 9º ano) e do Ensino Médio que obtiver média anual inferior a 7,5 (sete, cinco) será oferecido um processo de recuperação anual,

Parágrafo único: Quanto à média da recuperação, se a nota obtida foi superior à média anual, elas serão somadas e o resultado será dividido por dois. Se a nota da recuperação foi inferior à média anual, prevalecerá a nota da média anual.

rt. 177 - Após a prova da recuperação será considerado aprovado o estudante que obtiver media definitiva anual igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos.

Art. 178 - Será considerado retido o estudante que após a prova de recuperação obtiver média definitiva anual inferior a 5,0 (cinco) pontos.

SEÇÃO VIII DA FREQUÊNCIA

Art. 179 - Será obrigatória a frequência às aulas e às atividades escolares.

Art. 180 - Somente poderá ser considerado aprovado o educando que obtiver, ao final do ano letivo, o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de presença do total de horas letivas nos anos/séries escolares.

Art. 181 - As faltas e as presenças do educando nas aulas ou atividades escolares serão registradas no Diário de Classe pelo respectivo professor e transcritas, ao final de cada trimestre, pela secretaria, para a ficha individual de cada aluno.

Art. 182 - Serão dispensados de frequência às aulas os educandos que apresentarem situações impeditivas, devidamente atestadas pelo médico, bem como os casos previstos na legislação vigente.

Art. 183 - A dispensa será definitiva ou temporária, conforme a natureza do problema de que for portador o educando, consoante apresentação do atestado médico, ou enquanto perdurar, comprovadamente, a situação prevista na legislação aplicável.

SEÇÃO IX CERTIFICADOS

Art. 184 - Caberá ao Colégio expedir Históricos Escolares, Declarações de Conclusão de Anos Escolares e Certificados de Conclusão de Cursos, de acordo com as seguintes normas:

I. Os certificados de conclusão de cursos serão expedidos juntamente com o Histórico Escolar, em duas vias, gratuitamente.

II. O educando terá direito de requerer declaração de conclusão de ano, conforme necessário, acompanhado ou não do respectivo histórico escolar, dentro dos limites fixados pelo órgão público competente de até 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 1º - Também mediante pagamento de taxa módica e dentro dos limites acima referidos, o Colégio poderá expedir 2ª (segunda) via de documentos referentes à vida escolar do aluno.

§ 2º - Os certificados serão assinados pelo Diretor e pelo Secretário do Estabelecimento de Ensino e nos documentos escolares deverão constar a data, o número do ato e o órgão que autorizou o funcionamento da Instituição.

CAPÍTULO III DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA SOCIAL

Art. 185 - A Organização Disciplinar compreende um conjunto de normas de convivência social, devendo definir os direitos e deveres do pessoal discente, docente, técnico-pedagógico e administrativo.

Art. 186 - As Normas de Convivência Social terão a finalidade de aprimorar o ensino ministrado, a formação do educando, o bom funcionamento dos trabalhos escolares, o respeito às leis e normas vigentes, a perfeita execução deste Regimento e da Proposta Pedagógica.

Art. 187 - As Normas de Convivência Social serão decorrentes das disposições legais aplicáveis em cada caso, das determinações deste Regimento, dos regulamentos específicos e das decisões emanadas do Diretor e dos demais órgãos de serviços mantidos pelo estabelecimento de ensino, nas respectivas órbitas de competências.

Art. 188 - Os procedimentos a serem aplicados ao pessoal docente, serviços técnico-pedagógicos e administrativos serão as preceituadas neste Regimento e na Proposta Pedagógica, observando-se as exigências das leis do trabalho e legislação específica.

Parágrafo único: A aplicação dos procedimentos se dará pelo não-cumprimento integral dos deveres e obrigações e/ou pelas infrações disciplinares definidas neste Regimento, na Proposta Pedagógica e demais leis ou normas.

SEÇÃO I DO CORPO DOCENTE

Art. 189 - O corpo Docente do Colégio é constituído por professores habilitados para as etapas da Educação Básica.

§ 1º - Os docentes serão contratados pelo Diretor, de acordo com as leis do ensino em vigor, e os dispositivos da legislação trabalhista, aplicáveis e com as normas deste Regimento.

§ 2º - Ao serem admitidos, os docentes tomarão conhecimento prévio das disposições deste Regimento, que farão parte integrante do contrato de trabalho, aceitando as diretrizes nele contidas.

Art. 190 - São deveres do docente:

- I. Participar do Projeto Pedagógico do Colégio;
- II. Elaborar, cumprir e avaliar o seu plano de trabalho, articulando-o com o PPP da escola;
- III. Zelar pela aprendizagem dos educandos;
- IV. Estabelecer estratégias de recuperação para os educandos de menor rendimento;
- V. Ministrando as aulas letivas e horas-aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI. Colaborar com as atividades de articulação do Colégio com as famílias e com a comunidade;
- VII. Ministrando os conteúdos das diversas áreas de conhecimento, de forma prática e dinâmica, conforme o horário e plano de trabalho previamente estabelecidos;
- VIII. Contribuir para a disciplina geral do Colégio e, em particular, da classe confiada a seus cuidados. A sala de aula é de total responsabilidade do professor, portanto, cabe ao mesmo resolver os problemas que surjam. Caso necessário, deve solicitar a presença da Coordenação Pedagógica ou encaminhar o aluno para atendimento individual;
- IX. Registrar e apresentar a Coordenação pedagógica, na data indicada, o boletim de frequência e as notas e menções de aproveitamento de seus educandos;

- X. Priorizar a formação integral, humana e cristã dos educandos, respeitando a orientação católica do Colégio;
- XI. Ser pontual e assíduo em suas atividades;
- XII. Comunicar à Coordenação Pedagógica os fatos significativos ocorridos durante suas aulas;
- XIII. Encaminhar à Coordenação Pedagógica o aluno que chegar atrasado em sala de aula, após os toques de entrada e intervalo (recreio), sem a devida justificativa na agenda; apresentar postura inadequada durante a oração diária
- XIV. evitar as saídas constantes dos alunos de sala de aula, considerando, entretanto, as necessidades dos mesmos;
- XV. Desligar luzes, ventiladores ou aparelhos de ar-condicionado, como também fechar as janelas e portas após a saída dos alunos de sala;
- XVI. No caso de o aluno não conduzir o material específico do dia, para suas aulas, cabe ao professor tomar as devidas providências e, se necessário, encaminhá-lo à Coordenação;
- XVII. Durante o intervalo (recreio), faz-se necessária a presença do educador junto aos alunos, nos espaços da escola;
- XVIII. As comunicações feitas pelos pais, na agenda, após ciência do professor, deverão ser encaminhadas à Coordenação Pedagógica para registro;
- XIX. Evitar atendimento a pais ou responsáveis, em sala e nos corredores, durante o horário de aulas;
- XX. Cada turma, por ano/série, terá seu professor de Referência
- XXI. O cumprimento das regras com relação ao uso do fardamento escolar, da agenda, do horário de bola e do celular será acompanhado, também, pelo professor em sala.
- XXII. Faz-se necessária uma unidade de ação para que o aluno, durante a mudança de professor/horário, permaneça dentro da sua respectiva sala de aula.
- XXIII. Comparecer às reuniões de professores, quando convocado pela Direção ou por qualquer serviço do Colégio;
- XXIV. Zelar pela ordem e conservação do material escolar usado no Colégio e pelo educando;
- XXV. Estabelecer, com seus educandos e demais educadores, uma postura de constante e ativa colaboração;
- XXVI. Propor novas atividades e experiências pedagógicas em sua área específica e em conjunto com outros docentes, em comum acordo com o e Direção;
- XXVII. Participar ativamente dos Conselhos de Classe;
- XXVIII. Frequentar o trabalho de formação continuada proporcionada pelo Colégio;
- XXIX. Usar regularmente o uniforme oficial do colégio;
- XXX. Durante o horário de aulas, as atividades extraclasse, deverão ser assumidas pelo professor da turma.

Art. 191 - São direitos do Docente:

- I. Receber remuneração condigna, na forma da Lei e normas regulamentadoras do assunto;

- II. Ser respeitado no desempenho de sua função;
- III. Participar das comemorações sócio esportivo-cultural-religiosas patrocinadas pelo Colégio;
- IV. Ter liberdade de julgamento (critérios) e atribuição de notas e menções aos trabalhos e avaliações dos educandos com a devida fundamentação e respeito aos princípios respeitando a forma de avaliação do rendimento escolar deste Regimento.
- V. Participar dos encontros, seminários, capacitações e/ou cursos promovidos pelo Colégio ou por outras instituições, em comum acordo com a Direção; e Coordenação Pedagógica
- VI. Participar do Conselho Pedagógico, como representante do corpo docente, quando solicitado com aprovação da Direção.

Art. 192 - É vetado ao Docente:

- I. Ocupar-se, durante as aulas, de assuntos alheios ao processo de ensino e aprendizagem, bem como o uso de telefone celular;
- II. Servir-se da aula para propagar doutrinas contrárias aos princípios morais, cívicos e religiosos do Colégio, bem como insuflar atitudes de indisciplina e agitação;
- III. Lecionar, particularmente, aulas remuneradas, individualmente ou em grupo, a educandos da Instituição e turmas sob sua regência;
- IV. Suspender o educando das atividades escolares, salvo quando acordado com a Coordenação Pedagógica;
- V. Prejudicar a ambiência e o clima organizacional;
- VI. Usar material sem referência bibliográfica ou de outras Instituições de Ensino;
- VII. Levar material e/ou atividade para outras Instituições; e
- VIII. Comercializar qualquer tipo de produto, realizar transporte escolar com os educandos do Colégio e fazer propaganda de viagens, induzindo a participação dos mesmos, sem a autorização da Direção.

SEÇÃO II DO CORPO DISCENTE

Art. 193 - O Corpo Discente do Colégio é constituído de todos os educandos regularmente matriculados em todas as etapas de ensino do Colégio.

Art. 194 - São deveres do educando:

- I. Respeitar a Filosofia do Colégio;
- II. Acatar a autoridade, na pessoa de seus superiores, sejam eles funcionários pedagógicos ou administrativos;
- III. Tratar com respeito todas as pessoas que integram o Colégio;
- IV. Ser assíduo e pontual nos trabalhos e deveres escolares;
- V. Permanecer em sala durante o tempo das aulas, assim como durante a mudança de professor/horário e ocupar-se do assunto que estiver sendo apresentado;
- VI. Ter atitude digna de respeito e atenção nas atividades escolares;

- VII. Participar das atividades sócio desportivo-cultural-religiosas promovidas pelo Colégio;
- VIII. Jogar bola somente nos lugares apropriados como quadras e espaços reservados para o esporte; fica estabelecida a proibição do uso da bola no pátio e no estacionamento externo em qualquer horário ou dia;
- IX. Para participação de qualquer atividade escolar, tanto no dia e horário normal de aula como em outros momentos diferenciados, faz-se necessário o uso completo do uniforme;
- X. Apresentar-se, diariamente, com a agenda escolar, material didático necessário às aulas e devidamente uniformizado. O aluno que descaracterizar a sua agenda, ou perdê-la, terá obrigatoriedade de adquirir outra agenda. Não será permitido o uso de bonés, camisas de times/equipes esportivas de futebol, camisetas cavadas, roupas franjadas, cortadas arbitrariamente ou muito apertadas, decotes largos, trajes curtos (baby look, shorts, etc.), sandálias ou quaisquer tipos de vestimentas ou calçados que descaracterizem o uniforme escolar, no espaço do colégio;
- XI. A responsabilidade com o estudo é dever do aluno. Assim sendo, a avaliação (testes, provas, simulados ou trabalhos) é um dos meios de que dispomos para averiguar o conhecimento. O aluno será passível de punição disciplinar, ao utilizar-se de meios ilícitos nas avaliações. Nesse caso, o aluno terá sua avaliação recolhida pelo Professor, Coordenação Pedagógica ou fiscal de prova, sua pontuação será 0,0 (zero);
- XII. Colaborar com a conservação do espaço físico, mobiliário, instalações e de todo material de uso coletivo ou individual, responsabilizando-se pela indenização de qualquer prejuízo por ele causado;
- XIII. Concorrer para que se mantenha a necessária limpeza das dependências do colégio;
- XIV. Ter comportamento social adequado, contribuindo sempre, onde estiver para a elevação do conceito do Colégio;
- XV. Zelar pela ambiência visual e sonora da classe;
- XVI. Nossa oração diária é um momento significativo para a Escola, assim faz-se necessária uma postura adequada do estudante em relação a este momento de reflexão;
- XVII. Só será permitida a saída do estudante antes do horário previsto para o término das aulas, mediante autorização dos pais ou responsáveis, por escrito na agenda escolar, que deverá ser entregue ao Coordenador Pedagógico. Nenhuma autorização será dada por telefone para saída do aluno no horário de aula;
- XVIII. É dever do estudante, participar das tarefas escolares e apresentá-las a tempo, conforme determinação do professor;
- XIX. Portar e utilizar a agenda Escolar em todas as atividades escolares;
- XX. Só será permitido o acesso à escola e saída mediante o cartão magnético do próprio estudante com passagem obrigatória pela catraca; e
- XXI. Obedecer às determinações gerais deste Regimento Escolar.

Art. 195 - Constituem direitos dos educandos:

- I. Receber, em igualdade de condições, a orientação necessária para realizar suas atividades escolares, bem como usufruir todos os benefícios de caráter sócio desportivo-cultural-religiosos, que o Colégio proporcione;
- II. Frequentar, segundo as normas estabelecidas, os serviços e/ou dependências do Colégio sem prejuízo dos trabalhos escolares;
- III. Promover, com aprovação da Direção, festas e reuniões de caráter cívico-artístico-desportivo-religioso;
- IV. Exercer a função de representante do corpo discente, junto aos Serviços e Conselho Pedagógico, quando para tal for indicado ou eleito;
- V. Ser tratado com respeito, e participar dos Conselhos de Classe quando representante de turma, colaborando com dados e informações na avaliação da prática docente, da dinâmica do Colégio do relacionamento, disciplina e aproveitamento de suas turmas, dentro de um clima de respeito mútuo.

Art. 196 - É vetado ao educando:

- I. Promover coletas, excursões, rifas e subscrições, dentro ou fora do Colégio, usando seu nome ou de seus serviços, salvo quando estiver vinculada a ajuda a docentes e funcionários com autorização da Direção;
- II. Usar indevidamente o nome, CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), a logomarca, as iniciais ou qualquer símbolo que a ele se relacione;
- III. Portar escritos, gravuras, armas, materiais inflamáveis explosivos de qualquer natureza ou objeto que represente perigo para si e/ou para a comunidade escolar não condizente com a filosofia do Colégio;
- IV. Ausentar-se do Colégio, durante o período de aulas, sem a devida permissão dos senhores pais ou responsáveis e da autoridade escolar competente;
- V. É vetado aos alunos trazerem objetos para o colégio, tais como: skates, bicicletas e outros que possam ocasionar acidentes, como também, aparelhos e jogos eletrônicos, jogos de cartas e outros brinquedos;
- VI. Desrespeitar, ofender, provocar, desacatar com palavras, gestos ou atos, os colegas, professores e demais educadores;
- VII. Agredir fisicamente colegas ou qualquer outra pessoa no recinto escolar;
- VIII. Grafar palavras, desenhos ou símbolos em qualquer lugar do Estabelecimento;
- IX. Danificar ou apropriar-se indevidamente de objetos alheios;
- X. Causar, intencionalmente, danos de qualquer natureza ao patrimônio do Estabelecimento e/ou de particulares ficando, inclusive, obrigado a indenizar o Estabelecimento e/ou particular, pelos eventuais prejuízos que causar, sem a exclusão da sanção cabível; e
- XI. Usar, portar ou comercializar qualquer tipo de droga lícita ou ilícita nas dependências da Escola e/ou imediações.

SEÇÃO III

DA LIBERAÇÃO DO DISCENTE DE SALA DE AULA

Artigo 197 – Visando a segurança e integridade física dos discentes, não será permitida a saída de alunos da sala de aula durante o horário escolar sem a devida anuência institucional e familiar.

Artigo: A saída de aluno antes do término do horário regular das aulas somente será permitida mediante o comparecimento presencial dos pais ou responsáveis legais à coordenação do segmento. A liberação do estudante fica condicionado à identificação do responsável e à assinatura obrigatória do termo de autorização de saída antecipada.

§ 1º – O pedido de liberação antecipada deve ser formalizado presencialmente pelos pais ou responsáveis legais diretamente na Coordenação Pedagógica.

§ 2º – Sob nenhuma hipótese o aluno terá sua saída autorizada por meio de ligações telefônicas, mensagens de texto ou bilhetes informais, salvo em casos excepcionais previamente validados pela Direção ou Coordenação.

§ 3º – O responsável que retirar o aluno deverá, obrigatoriamente, assinar o livro ou formulário oficial de liberação, assumindo total responsabilidade pelo estudante a partir daquele momento.

SEÇÃO IV

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 198 - São deveres dos profissionais / educadores dos Serviços de Apoio Pedagógico (SEAP) e dos Serviços Técnico-Administrativos (SETA):

- I. Respeitar a orientação católica do Colégio;
- II. Ser pontual e assíduo em suas atividades;
- III. Comunicar aos serviços responsáveis os fatos significativos ocorridos na jornada de trabalho;
- IV. Participar das comemorações sócio esportivas e cultural-religiosas patrocinadas pelo Colégio;
- V. Zelar pela ordem e conservação das instalações físicas e do material usado;
- VI. Participar de reuniões, encontros, seminários, capacitação e/ou cursos promovidos pelo Colégio ou por outras instituições, em comum acordo com a Direção;
- VII. Contribuir para a disciplina e organização geral do Colégio; e
- VIII. Colaborar com as atividades de articulação do Colégio, com as famílias e a comunidade.

Art. 199 - É vetado aos profissionais/educadores referidos no artigo anterior:

- I. Ocupar-se, durante o expediente de trabalho, de atividades não-pertinentes às suas funções;
- II. Servir-se do ambiente de trabalho para propagar doutrinas contrárias aos princípios morais, cívicos e religiosos do Colégio, bem como insuflar atitudes de indisciplina e agitação; e
- III. Comercializar qualquer tipo de produto e fazer propaganda de viagens, induzindo a participação dos educandos, sem a autorização da Direção.

CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Art. 200 - Penalidade é a sanção disciplinar aplicada pelo não cumprimento dos deveres e obrigações estabelecidas por Leis e Normas de Convivência do Colégio.

Art. 201 - As sanções têm como objetivo prevenir e evitar a repetição de falhas.

SEÇÃO I DAS SANÇÕES APLICÁVEIS AOS EDUCANDOS

Art. 202 – O Regimento Disciplinar deve ser entendido como condição necessária para o trabalho coletivo, preservando a autonomia e a solidariedade, ao mesmo tempo em que rejeita o autoritarismo, a imposição, a negação do outro, as omissões e a licenciosidade. O Colégio atuará por meio de intervenções disciplinares educativas que ajudem o estudante a assumir, corrigir e superar suas transgressões, considerando sempre a gravidade do ato ou da omissão.

Art. 203 – Pela inobservância dos dispositivos deste Regimento Escolar, o estudante está sujeito a medidas disciplinares e educativas aplicadas de forma progressiva, de acordo com a gravidade da infração, a idade, o histórico escolar e seu processo de desenvolvimento biológico, cognitivo e socioemocional.

§ 1º Professores e educadores devem permanecer atentos e estão autorizados a intervir imediatamente sempre que presenciarem qualquer atitude inadequada no ambiente escolar. A intervenção terá caráter estritamente educativo e construtivo, visando à orientação dos envolvidos..

§ 2º Agressões verbais e física, bullying, cyberbullying, práticas racistas e todas as formas de discriminação não serão toleradas sob nenhuma hipótese, sendo obrigatória a aplicação das medidas administrativas cabíveis em todos os casos e idades.

Art. 204 - Conforme a gravidade ou a reiteração das faltas serão aplicados os seguintes procedimentos disciplinares:

- I. Orientação Individual com acompanhamento dos serviços especializados do Colégio;
- II. Advertência Verbal: advertência e orientação reservada ao aluno, aplicada pelo professor ou coordenação pedagógica;
- III. Advertência Escrita: termo formal de advertência assinado pelo oordenação, com a ciência e assinatura dos pais ou responsáveis legais.
- IV. Suspensão Escolar Externa: Afastamento de todas as atividades escolares por um período de 03 (três) dias úteis, com a obrigatoriedade de cumprimento dos conteúdos pedagógicos enviados para casa, sob a responsabilidade dos pais.

V. Cancelamento de Matrícula (Transferencia Compulsória por Incompatibilidade de Regime Disciplinar): desligamento definitivo do estudante da instituição de ensino, analisado pelo Conselho Pedagógico nos termos da legislação em vigor.

§ 1º – Constituem faltas graves ou gravíssimas, sujeitas diretamente às medidas previstas nos incisos IV e V: a prática de *bullying* ou *cyberbullying*, prática racistas, agressões físicas ou verbais a qualquer membro da comunidade escolar, depredação do patrimônio, porte de objetos perigosos e o uso reiterado de aparelhos eletrônicos em desacordo com as normas de restrição da escola. e todas as formas de discriminação não serão toleradas sob nenhuma hipótese, sendo obrigatória a aplicação das medidas administrativas cabíveis em todos os casos e idades.

§ 2º – A reincidência do aluno em faltas disciplinares que resultem em 03 (três) penalidades de suspensão no mesmo ano letivo, ou a prática de conduta de evidente gravidade, ensejará a aplicação da sanção de cancelamento compulsório da matrícula no período letivo.

§ 3º – O cancelamento de matrícula será precedido de relatório pedagógico detalhado, comunicação formal aos responsáveis legais e amplo direito de defesa.

§ 4º – Em nenhuma hipótese serão admitidos procedimentos que atentem contra dignidade humana, a saúde física e mental do indivíduo, ou que resultem em punição vexatória, humilhante, isolamento degradante que prejudiquem o processo formativo e o direito constitucional do estudante à educação.

Art. 205 – Antes da aplicação de qualquer medida disciplinar a partir do inciso II, será assegurado ao estudante o direito de relatar sua versão dos fatos, sendo lavrada uma Ata de Ocorrência pela coordenação escolar.

SEÇÃO III

DAS SANÇÕES APLICÁVEIS AO USO DE APARELHO ELETRÔNICO NO COLÉGIO DIOCESANO SANTA LUZIA

Art. 206 – Fica proibida a utilização de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, especialmente telefones celulares, Smartphones e tablets, por parte dos educandos nas dependências do Colégio, abrangendo o período das aulas, intervalos e atividades extracurriculares, em estrita conformidade com a Lei Federal Nº 15.100/2025 e com a Lei Estadual do Rio Grande do Norte Nº 11.674/2024.

§ 1º - Os aparelhos eletrônicos deverão ser obrigatoriamente acondicionado pelo o aluno em caixas organizadoras com divisorias, reservados para guardar o celular. O uso dos dispositivos referidos no caput será excepcionalmente admitido em sala de aula apenas para fins estritamente pedagógicos, sob orientação e autorização prévia e expressa do docente e coordenação pedagógica.

§ 2º - Estão dispensados da proibição os educandos com deficiência ou condições de saúde específicas que necessitem dos aparelhos para acessibilidade, inclusão ou monitoramento médico, mediante comprovação documental junto à coordenação.

§ 3º - Os alunos flagrados utilizando aparelhos eletrônicos sem permissão estarão sujeitos às seguintes sanções prevista no Regimento Escolar, aplicadas de forma progressiva.

I – Advertência verbal e solicitação de guardar imediata do aparelho devidamente desligado na caixa organizadora da sala de aula. .

II – Advertência por escrito, com a retenção temporária do dispositivo pela coordenação do segmento e entregue aos pais ou responsáveis legais; após assinatura do Termo de Retirada, ciência e responsabilidade;

III – Reincidência continua: Suspensão pedagógica das atividades escolares do dia, sendo o aluno encaminhado aos cuidados dos pais ou responsáveis legais para casa.

§ 4º - Nos casos de retenção previsto no inciso II, o dispositivo eletrônico será devidamente identificado, guardado em local seguro pela instituição e restituído exclusivamente aos pais ou responsáveis legais do educando. Mediante assinatura do Termo de Retirada.

SEÇÃO III

DAS SANÇÕES APLICÁVEIS AO PESSOAL DOCENTE, TÉCNICO-PEDAGÓGICO E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 207 - As penalidades aplicáveis ao pessoal docente, técnico-pedagógico e técnico-administrativo serão as preeituadas neste Regimento, observadas as exigências das leis trabalhistas e da legislação específica vigente.

Parágrafo Único: A aplicação de penalidades dar-se-á pelo descumprimento total ou parcial dos deveres e das obrigações, bem como pelas infrações disciplinares definidas neste Regimento, em leis ou em normas.

Art. 208 - O pessoal a que se refere esta Seção estará sujeito aos seguintes procedimentos disciplinares, aplicados de forma progressiva e proporcional à gravidade das faltas ou infrações cometidas.

- I. Advertência oral;
- II. Advertência escrita, com devido registro nos assentamentos funcionais do colaborado;
- III. Suspensão temporária das atividades profissionais, com a respectiva perda de vencimentos pelo período correspondente;
- IV. Recisão contratual por justa causa ou demissão, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO V

DO INQUÉRITO ESCOLAR E ADMINISTRATIVO

Art. 209 - O Inquérito Escolar será instaurado para apurar irregularidades detectadas neste Colégio, praticadas por educandos.

Art. 210 - O Inquérito Escolar deverá ser instaurado pela Direção que, após ouvir os Órgãos Colegiados, definirá o cronograma para sua realização.

Art. 211 - Será constituído o Inquérito Escolar de uma comissão de 03 (três) professores, sendo um deles mestre do educando.

Art. 212 - Deverá haver prazo marcado pela Direção para findar o Inquérito e receber a conclusão do mesmo.

Art. 213 - O educando, durante o inquérito, deverá permanecer no Colégio até a conclusão do mesmo para tomar conhecimento do resultado, com direitos amplos de defesa.

Art. 214 - O Inquérito Administrativo será instaurado para apurar irregularidades praticadas no serviço por professores ou outros funcionários neste Colégio.

Art. 215 - O inquérito Administrativo, quando necessário, deverá ser instaurado por portaria da entidade Mantenedora e/ou pela Direção.

Art. 216 - O Inquérito Administrativo será realizado por comissão designada pela Direção do Colégio.

Art. 217 - O pessoal a que se refere o artigo anterior estará sujeito aos seguintes procedimentos, conforme a gravidade das faltas ou infrações cometidas:

- I. Advertência oral;
- II. Advertência escrita, com anotações ou não nos assentamentos individuais, a critério da Direção;
- III. Suspensão temporária, com perda de vencimentos;
- IV. Demissão.

Art. 218 - Serão vetados os procedimentos que atentarem contra a dignidade da pessoa, contra a saúde física e mental do indivíduo ou que prejudiquem o processo educativo e formativo da criança ou do adolescente.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I DA CONTRIBUIÇÃO ESCOLAR

Art. 219 - A contribuição escolar terá sua obrigatoriedade decorrente do contrato civil para prestação de serviços, que se firmará automaticamente entre o estabelecimento de ensino e o aluno, quando maior, ou seu responsável, no ato de assinar a matrícula, cujas cláusulas serão as disposições deste Regimento.

§ 1º - Para efeitos de arrecadação e cobrança, poderão as anuidades, encargos e taxas escolares, ser divididas em prestações, cujo número e valor serão fixados de acordo com as normas oficiais vigentes.

Art. 220 - Ao Colégio se reservará o direito de conceder gratuidades e abatimentos válidos apenas para cada caso, individualmente, e pelo prazo de um ano letivo, podendo ser renovados, ou não, a critério da Direção do Colégio.

CAPÍTULO II DOS ATOS ESCOLARES E EXTRACLASSE

Art. 221 - Todos os atos das solenidades e festas de formatura, embora de livre iniciativa do educando, estarão sujeitos à aprovação do Diretor.

Art. 222 - Será promovido uma vez por semana o hasteamento da Bandeira Nacional no Colégio, com a presença de membros do Colégio e ao som dos Hinos Nacional Brasileiro e do Colégio.

Art. 223 - O Colégio poderá ter os seus símbolos próprios: escudo, emblema, bandeira, hino escolar etc.

Art. 224 - A Direção do Colégio, junto ao seu Conselho Pedagógico, priorizará as datas cívicas nacionais que devem ser comemoradas.

Parágrafo único: Para as comemorações e atos cívicos, poderão ser distribuídos convites às famílias dos educandos e aos membros da comunidade local.

Art. 225 - A participação do Colégio nas promoções da comunidade local, desfiles, competições culturais e/ou esportivas, exposições, solenidade, excursões, etc. ficará a critério da Direção, atendidas as conveniências do processo educativo.

Art. 226 - O Colégio incentivará o intercâmbio sociocultural-esportivo-religioso entre os corpos docente e discente dos estabelecimentos mantidos pela, hospedando, dentro de sua possibilidade, as caravanas que, para tal fim, se organizarem, desde que consultado previamente.

CAPÍTULO III DA INTERPRETAÇÃO, ALTERAÇÃO E VIGÊNCIA DESTE REGIMENTO

Art. 227 - A interpretação e a solução dos casos omissos deste Regimento são de responsabilidade do Diretor, que ouvirá o Conselho Pedagógico e respeitará, sempre, a legislação específica vigente.

Art. 228 - Serão partes legítimas para proporem alterações a este Regimento:

- a) o Conselho Diretor do estabelecimento;
- b) o Diretor do estabelecimento;
- c) o Conselho Pedagógico.

§1º - As alterações ou emendas propostas serão encaminhadas pela Direção aos órgãos de ensino competentes, e aquelas que envolvam aumento de despesas serão encaminhadas à para análise, parecer e decisão junto ao Conselho.

§2º - Sempre que necessário, o Conselho Pedagógico procederá a estudos visando à atualização deste Regimento.

§3º - As alterações e reformas deste Regimento somente vigorarão após serem homologadas pelo órgão público competente.

Art. 229 - Incorporam-se a este Regimento as normas e resoluções dos órgãos públicos, nos limites das respectivas competências.

Art. 230 - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção, junto ao Conselho Pedagógico, à luz das leis aplicáveis e instruções de ensino, de consultas especiais ao órgão competente.

Art. 231 - Depois de aprovado e homologado, este Regimento será impresso e divulgado em todo o Colégio entre os professores e Serviços Técnico-educacionais do Colégio e os órgãos públicos ligados à Educação.

Art. 232 - Revogam-se as disposições em contrário

Mossoró / RN, julho de 2024.



Pe. Charles Lamartine de Sousa Freitas
Diretor